

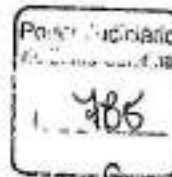
Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0008323-98.1998.8.24.0008

Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau -SC



PROPOSTA

Exmª Senhor Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau -SC

Processo nº 0008323-98.1998.8.24.0008 (008.98.008323-8)

AÇÃO: Falência de Empresário, Sociedade Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Falido: Supermercado Irmãos Wandall Ltda

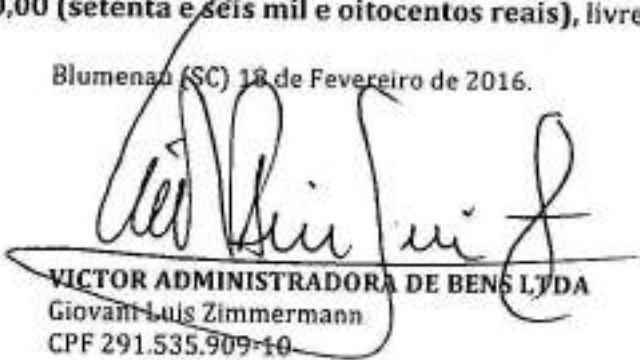
VICTOR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de Piçarras/SC, à Avenida Nereu Ramos nº. 635, Bairro Centro, CEP 88380-970 com registro na JUCESC sob nº. 422.01643752 em 17/12/1992, representada por seu sócio cotista, vem apresentar proposta de compra dos bens designados para a venda judicial para o dia 22 de maio de 2015, às 14:00 horas.

a)- TERRENO, situado neste município e Comarca de Piçarras-SC, no lugar TAPERA-XORORÓ, designado por lote nº 14, da quadra nº 03, da planta denominada Jardim Marli, contendo a área de 250,00 metros quadrados, fazendo frente ao Norte, em 12,50 metros, com o lado ímpar da Rua B do referido loteamento, fundos ao sul, em igual medida, com o lote nº 13, de José Oleskoca e outros; extremando pelo lado direito, em 20,00 metros, com a Rua F, do referido loteamento, extrema esta que situa-se ao Oeste; e pelo lado esquerdo, ao Leste em 20,00 metros, com o lote nº 12, de propriedade de Supermercado Irmãos Wan-Dall, sem benfeitorias. Registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras, matrícula 20.902.

b)- TERRENO, situado no município da Comarca de Balneário Piçarras-SC, no lugar Tapera Xororó, designado sob o lote 12 da quadra 03, da planta denominada Jardim Marli, contendo a área de 250,00m2, matrícula 27.967 do segundo Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Itajaí-SC.

Propondo o preço para a compra dos (02) dois terrenos **R\$ R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)**, livre de qualquer imposto.

Blumenau (SC) 18 de Fevereiro de 2016.


VICTOR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Giovani Luis Zimmermann
CPF 291.535.909-10

Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau -SC

Poder Judiciário
do 3.º Juízo de Direito
nº 786
[Handwritten mark]

Processo nº 0008323-98.1998.8.24.0008 (008.98.008323-8)

AÇÃO: Falência de Empresário, Sociedade Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Falido: Supermercado Irmãos Wandall Ltda

VICTOR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de Piçarras/SC, à Avenida Nereu Ramos nº. 635, Bairro Centro, CEP 88380-970 com registro na JUCESC sob nº. 422.01643752 em 17/12/1992, representada por seu sócio cotista, vem juntar aos presentes autos envelope lacrado que contem proposta de compra para a venda em audiência de recepção abertura das propostas designada para o dia 18 de fevereiro de 2016, às 16:00:horas.

Blumenau (SC) 18 de Fevereiro de 2016.


VICTOR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Giovani Luis Zimmermann
CPF 291.535.909-10

Processo: 0008323-98.1998.8.24.0008



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

Fl. 786
B

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

⇒ Fica o falido intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de compra dos lotes 12 e 14, referente ao Loteamento Jardim Marli, juntada à fl. 785.

Blumenau, 19/02/2016.


Flávia Fraimer Berri



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
2ª Vara Cível



Ofício nº 0008323-98.1998.8.24.0008-0023 Blumenau, 01 de março de 2016.

Autos nº 0008323-98.1998.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Juiz de Direito: Osmar Tomazoni

Escrivão: Flaviane Frainer Berri

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de compra dos lotes 12 e 14, referente ao Loteamento Jardim Marii, juntada à fl. 785.


Flaviane Frainer Berri
Chefe de Cartório - matr. 13.569
Autorizada pela Portaria nº 03/2011

Valmir Pedro Cardoso

rua XV de Novembro, 1344, Ed. Helene - 6º andar - sala 601, centro
Blumenau-SC
CEP 89010-000

Fl. 788
P

fls. 8

12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau

Autos nº «0008323-98.1998.8.24.0008» / «08.2010.00255734-5»

Meritíssimo Juiz:

Considerando a única proposta apresentada e o montante razoável nela consignado, opina o Ministério Público pela autorização da venda ao interessado, ficando a transferência no registro público para após integralmente quitado o valor.

Importante, porém: à fls. 643 consta a informação do síndico de que tais imóveis possuem pendências tributárias, relativas ao IPTU e a proposta apresentada fala no pagamento de tal valor "livre de impostos" (evidentemente, deverá arcar com as taxas, encargos do registro e imposto de transmissão). De fato, não parece ter havido menção expressa acerca da existência de tal dívida no ato da alienação. Em princípio, então, a solução que melhor se apresenta, no caso, é excluir tal dívida do valor da aquisição, devendo ela passar a figurar no quadro geral de credores. De qualquer forma, de se intimar o síndico para manifestação sobre tal aspecto.

Feito isso, deve o administrador:

- 1- informar se existem outros bens a serem arrecadados;
- 2- atualizar o quadro geral de credores;

489
C

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau

3- promover a responsabilidade judicial dos sócios administradores da falida pelos fatos narrados à fls. 520/524, nos exatos termos da manifestação de fls. 555/556, ou seja, ingressar com a ação devida para que respondam com seu patrimônio pessoal pelo ato ilícito praticado (remoção não autorizada de bens).

Esta, por ora, a manifestação.

Após, por nova vista.

Blumenau, 06 de abril de 2016.

Maristela Nascimento Indalencio
Promotora de Justiça

MP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
Certidão - Processo 0008323-98.1998.8.24.0008

Emitido em: 03/03/2016 14:29
Página: 1



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0080/2016, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2301, cuja data de publicação considera-se o dia 03/03/2016, com início do prazo em 04/03/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Paulo Guilherme Pfau (OAB 1799/SC)	5	08/03/2016
Alceu Xenofontes Lenzi (OAB 6090/SC)		
Antonio Carlos Marchiori (OAB 6102/SC)		
Julio Cesar de Souza (OAB 6586/SC)		
Saulo de Lima (OAB 13609/SC)		
Mauro Alexandre Pizzolatto (OAB 45264/RS)		
Charles Torres Zanchet (OAB 60130/RS)		
Ari Gomes Ferreira (OAB 2356/RS)		
Luiz Francisco Moraes Deiro (OAB 57718/RS)		
Karina de Almeida Batistuci (OAB 29424/SC)		
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 29941/SC)		
Luis Cláudio Garcia de Almeida (OAB 81820/RJ)		
Reymi Savaris Junior (OAB 16842/SC)		

Teor do ato: "Fica o falido intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de compra dos lotes 12 e 14, referente ao Loteamento Jardim Maril, juntada à fl. 785."

Do que dou fé.
Blumenau, 3 de março de 2016.


Escrivão Judicial

JUNTADA
Faço juntada dos
que se- ntes
EM 13 ABR 2016
Assinatura
e carimbo





FILANDER & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Julio César de Souza - OAB/SC 6586



imóveis objetos da alienação, a importância de R\$76.800,00(setenta e seis mil e oitocentos reais).

Ocorre porém que, conforme se observa das duas (02) avaliações bem como da avaliação PREVIA DO ITBI, da Fazenda Pública Municipal, o valor ofertado pelos dois(02) imóveis está muito abaixo do real valor de mercado, restando caracterizado a oferta por preço vil, conforme disposição do artigo 692, do CPC e entendimento de nossos Tribunais Pátrios, senão veja-se:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À ARREMATÇÃO. BENS ARREMATADOS POR PREÇO VIL. MERCADO IMOBILIÁRIO AQUECIDO. IMÓVEIS RURAIS QUE SOFRERAM VALORIZAÇÃO. PROVA JUNTADA DE VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS ARREMATADOS. CONFIGURAÇÃO DO PREÇO VIL. NECESSIDADE DE NOVA AVALIAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

1. Agravante que colacionou documento demonstrando a valorização do imóvel no espaço de tempo que medeou a avaliação judicial e a arrematação.
2. Para se verificar se a alienação judicial se realizou por preço vil não basta que o lance vitorioso esteja condizente com o valor da avaliação; deve, sim, ser condizente com o real valor de mercado do bem, e este, por sua vez, deve estar corretamente refletido." (AI 600730-5, TJ-PR, 18ª Câmara Cível, Relator Des. Carlos Mansur Arida 03/03/2010, DJ: 348)

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. 1 - O Código de Processo Civil, em seu artigo 525, inciso I, não exige a indicação e juntada de cópia da procuração outorgada ao advogado do arrematante, por ocasião da interposição do agravo de instrumento. preliminar rejeitada. 2 - Proposta ação de



FILANDER & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Julio César de Souza - OAB/SC 6586



execução com espeque em título executivo judicial, não se pode em sua sede reexaminar o processo de conhecimento. 3 - Não se pode falar em preço vil quando o bem é arrematado por valor superior a 50% (cinquenta por cento) do de avaliação. 4 - Preliminar Rejeitada. Recurso Conhecido e Improvido. Unânime." (TJDFT - AGRAVO DE INSTRUMENTO 20030020048801AGI DF, Data de Julgamento: 06/09/2003, Órgão Julgador : 5ª Turma Cível , Relator : HAYDEVALDA SAMPAIO, Publicação no DJU: 22/10/2003)

Assim sendo, ao se comparar o valor do lance, com o valor real e atual de mercado, tem-se, que a arrematação foi efetuada por valor correspondente a 34,90% do seu valor, o que é unanimemente rechaçado pelos tribunais pátrios, que é considerado lance vil, e, portanto, vedado pelo art.692 do CPC. Nesta hipótese será anulável a arrematação, nos termos do art. 694, § 1º, V, do CPC.

E, nestas condições, não é de hoje a orientação da Corte Superior de Justiça, senão veja-se:

"(...) O conceito de preço vil resulta da comparação entre o valor de mercado do bem penhorado e aquele da arrematação. É incorreto afirmar que determinada arrematação deixou de ser vil, apenas porque o lance vitorioso cobriu parte do crédito em execução." (STJ REsp 57.083/SP, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ 19.12.1994 p. 35292) destaque do original.

"A arrematação por preço vil malfere o princípio da economicidade tanto mais que a execução deve operar-se de forma menos onerosa para o devedor.

Não obstante a vileza do preço, inúmeros precedentes estabelecem o critério norteador na aferição dessa anomalia econômica. In casu, o preço da arrematação correspondeu a apenas 14,36% (quatorze vírgula trinta e seis por cento) do valor do bem." (STJ Resp 643320/SE, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 02/05/2005). Destaque do original.



FILANDER & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Julio César de Souza - OAB/SC 6586



"EXECUÇÃO - ARREMAÇÃO - IMÓVEL - "PREÇO VIL" - CONCEITO.

1. O conceito de preço vil resulta da comparação entre o valor de mercado do bem penhorado e aquele da arrematação.
2. Em se tratando de arrematação de imóveis, presume-se vil o lance inferior a 50% do valor da avaliação atualizado. O respeito aos arts. 620 e 692 do CPC exige a atualização dos valores dos bens que irão à hasta pública.1. Recurso provido" (STJ - RESP 448575/MA-2002/0089455-2 DJ Data 22/09/2003, Min. Humberto Gomes de Barros)

Portanto, para se verificar se a alienação judicial se realizou por preço vil não basta que o lance vitorioso esteja condizente com o valor da avaliação; deve, sim, se aproximar o máximo possível do real valor de mercado do bem, e este, por sua vez, deve estar corretamente refletido na avaliação.

Diante ao exposto, tendo em vista que a oferta de compra e venda realizada está muito abaixo do real valor dos imóveis, é a presente para IMPUGNAR a alienação pela proposta ofertada, devendo a mesma ser declarada nula, pelos fundamentos retro, e requerer à Vossa excelência que sejam marcadas novas praças e leilões públicos ou por ofertas diretas aos autos afim de que referidos bens sejam alienados pelos preços mínimos das avaliações apresentadas.

Nestes Termos

Espera deferimento.

Blumenau-SC, 05 de março de 2.016.

Julio César de Souza - advogado

OAB/SC

Nº. 6.586



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

PRÉVIA DE ITBI

[DADOS DO IMÓVEL]

Cadastro	82732	Inscrição: 01.08.039.0169	Matricula: 20902
Endereço:	RUA 2200 -SANTO ANTONIO DA PLATINA Nº S/N		
Complemento:			
Bairro:	CENTRO		
Cidade:	BALNEÁRIO PIÇARRAS	Estado: SC	
Anteamento:	LOT. JARDIM MARLI	Quadra: 3	Lote: 12/14
Edifício:		Bloco:	Apto: 0
Ocupação:	Construído	Patrimônio:	Particular
Tipo Edificação:		Utilização:	Residencial
Área Lote:	433,37	Testada Principal:	17,40
Área Construída da unidade:	0,00	Área Total Construída:	0,00

[DADOS DO PROPRIETÁRIO]

Nome/Razão Social:	SUPERMERCADO IRMAOS WAN DALL LTDA	Código:	48283
CPF/CNPJ:	83.644.005/0001-84		
Endereço:	AVENIDA LISBOA Nº 209		
Bairro:	ITAPOAVA NORTE		
Cidade:	BLUMENAU	Estado:	SC

[DADOS VENAIS DO IMÓVEL]

Valor Venal Territorial:	186.349,10	Aliquota:	3,00 %
Valor Venal Predial:	0,00	Valor ITBI R\$:	5.590,47
Valor Venal do Imóvel:	186.349,10	Taxa Exp R\$:	11,68
		TOTAL R\$:	5.602,15
		Validade:	17/03/2016

- Valor apenas a título de consulta, sujeito a alteração a qualquer momento.
- Não válido como comprovante de quitação ou como apresentação de imóveis sem débitos perante o fisco municipal.

BALNEÁRIO PIÇARRAS, 7 de março de 2016.

Arnaldo Bosco Câmara
Matrícula.10.639
Fiscal fazendário

Emido por: ARNALDO BOSCO CAMARA



Inês Dias S. Dias

CORRETORA DE IMÓVEIS

CRECI 9341



LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Eu, Rafael Dias S Dias , inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina, CRECI 24117, avaliei o imóvel, abaixo descrito a quem possa interessar.

FINALIDADE DA AVALIAÇÃO : Avaliar o referido bem, para que se defina valor de venda.

IMÓVEL : 2 TERRENOS, representado pelos Lotes 12/14 da "Planta denominada Jardim Marli" Tapera Xororó, localizado na zona urbana do Município de Balneário Piçarras, Comarca de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, situado a rua Santo Antonio da Platina, conforme matrícula nº 20902 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras / SC.

VALOR DO IMÓVEL: Considerando a localização, distância da praia e preço de comercialização na região, avalio o imóvel no valor de R\$ 220.0000,00 (Duzentos e vinte mil reais).

Sendo o que pude avaliar, dou fé na avaliação acima descrita, assino a presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Balneário Piçarras - SC, 07 de março de 2016

Rafael Dias S Dias
CRECI/SC 24117

Rafael Dias da Silveira Dias

CRECI 24117

CPF 035.957.259-64

Anderson Martinho

CRECI/SC-20570-CNAI-9133.

Rua: 21 de abril, 62 apto 04 -Itoupava Norte, 89053-280 - BLUMENAU - SC ☎ (047) 8448-9004
E-mail: martinho62@gmail.com



À

Supermercado Irmãos Wan-Dali Ltda.

BLUMENAU - SC

Anderson Martinho, Perito Avaliador, inscrito no CPF: 838.100.729-15, **CRECI/SC N°: 20570, CNAI:9133**, endereço comercial Rua 21 de abril, 62-apto 04 -Itoupava Norte - Blumenau SC, respeitosamente apresenta conforme solicitação o

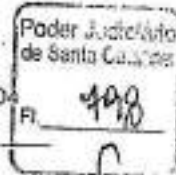
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Com base nos dados obtidos de pesquisa na região do imóvel, da maneira como segue.

Anderson Martinho

CRECI/SC-20570-CNAI-9133.

Rua: 21 de abril, 82 apto 04 -Itoupava Norte, 89053-280 - BLUMENAU - SC ☎ (047) 8448-9004
E-mail: martinho62@gmail.com



OBJETO DA AVALIAÇÃO

Nosso trabalho servirá de base para apropriar corretamente o valor de mercado do imóvel alvo da presente contenta.

DA PROPRIEDADE

Os imóveis em apreço estão transcritos no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras, Santa Catarina, sob a Matricula 20.902.

GRAVAMES

Os gravames sobre o imóvel estão narrados em sua totalidade, conforme escritura do imóvel anexa ao laudo.

NÍVEL DE PRECISÃO

Irei utilizar o processo de **AVALIAÇÃO EXPEDITA**, conforme o que estabelece a Norma Técnica NBR 14.653 e o ato normativo 033/04 do CRECI - SC, ressaltando que o valor encontrado será um misto de fórmulas expressas dentro das normas da ABNT e nossa experiência profissional na área imobiliária.

RESSALVAS E PRINCÍPIOS

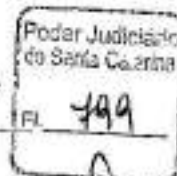
A presente avaliação obedeceu aos seguintes princípios:

- Estão expressas as limitações impostas pelo método aplicado;
- Utilizamos o método mais recomendável, considerando as imperfeições e pesquisa de mercado;

Anderson Martinho

CRECI/SC-20570-CNAI-9133.

Rua: 21 de abril, 62 apto 04 -Itoupava Norte, 89053-280 - BLUMENAU - SC ☎ (047) 8448-9004
E-mail: martinho62@gmail.com



- Universo da pesquisa, o imóvel avaliando, foi inspecionado pessoalmente pelo signatário;
- Da mesma forma, a avaliação, bem como todas conclusões exaradas, são de responsabilidade do profissional que subscreve a presente peça.
- A presente avaliação foi elaborada dentro dos padrões previstos no Ato Normativo aprovado no CRECI/SC, regulamentando a matéria.
- Os honorários do avaliador não estão relacionados, de qualquer forma, às conclusões da presente avaliação.

IMÓVEIS

O terreno situado na cidade de Piçarras, atualmente Rua Santo Antonio, lote 12/14 contendo área de quinhentos metros quadrados (500,00 m²), sendo duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00 m²) cada, conforme indicado nas escrituras em anexo, na época indicado no lugar Tapera_Xororó, no Loteamento Jardim Marli, aprovado pela Prefeitura Municipal de Piçarras, em 14.03.1954.

Não foi apresentada matrícula/inteiro teor atualizados nem ônus e ações para esta avaliação.

Matricula nº 20.902 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras, Santa Catarina.



Anderson Martinho

CRECI/SC-20570-CNAI-9133.

Rua: 21 de abril, 62 apto 04 - Itoupava Norte, 89053-280 - BLUMENAU - SC ☎ (047) 8448-9004
E-mail: martinho62@gmail.com



Características do imóvel:

Trata-se de um terreno localizado em esquina, plano, localizado em rua não pavimentada, sem benfeitoria, murado, porém com parte deste muro apresentando estado de conservação precário.

Vale salientar que na Prefeitura local atualmente em cadastro de IPTU (82732) o(s) lote(s) consta(m) com 433,33 m², porém esta sendo avaliado e seguida metragem indicada em escritura, não cabendo aqui a esta avaliação discussão ou ainda retificação de área. Entende-se que se por algum motivo o município tomou parte do(s) lote(s) não foi comunicado ao proprietário, tão pouco indenizado, sendo que cabe a este retificar ou buscar explicações e direitos.

CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Acesso = Via pavimentada.

Infra-estrutura:

- Rede elétrica pública e domiciliar;
- Rede de água;
- Rede de telefônica;
- Rua não pavimentada;
- Galerias pluviais;
- Transporte público a aproximadamente 200 metros;
- Distância do mar aproximadamente 400 metros;

Localização pelo Google Maps:

https://www.google.com.br/maps/@-26,7505215,-48,6796819,3a,90y,186,42h,69,05t/data=!3m6!1e1!3m4!1s23ohm_WLxXRm4EDDx6lUag!2e0!7i13312!8i6656



Anderson Martinho

CRECI/SC-20570-CNAI-9133.

Rua: 21 de abril, 62 apto 04 - Itoupava Norte, 89053-280 - BLUMENAU - SC ☎ (047) 8448-9004
E-mail: martinho62@gmail.com



EVOLUÇÃO DOS CÁLCULOS

Pesquisa de mercado

Valor determinado por pesquisa de mercado e nosso amplo conhecimento mercadológico da região, através método comparativo.

Homogeneização

A homogeneização da amostragem é necessária na medida em que só é possível equalizar matematicamente grandezas comparáveis.

Assim os preços de venda dos elementos que integram a amostra obtida foram homogeneizados quanto:

- ✓ À topografia;
- ✓ Melhoramentos Públicos;
- ✓ À fonte;
- ✓ Aproveitamento.

DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL

Pesquisa de mercado

Foram obtidos 06 elementos de pesquisa de imóveis na mesma região do ora avaliando, ofertados por Imobiliárias, sendo que foi excluído o menor e o maior preço para assim determinar:



Anderson Martinho

CRECI/SC-20570-CNAI-9133.

Rua: 21 de abril, 62 apto 04 -Itoupava Norte. 89053-280 - BLUMENAU - SC ☎ (047) 8448.9004
E-mail: martinho62@gmail.com

Imobiliária	Valor de venda	Metragem do terreno	Preço m ²
	R\$		R\$
Rafael Cassio	90.000,00	260 m ²	346,15
Rafael Cassio	75.000,00	260 m ²	288,46
Nobile Imobiliária	98.000,00	402m ²	243,78
ACRC	160.000,00	250m ²	640,00
Liderança	120.000,00	288m ²	416,66
Portal Imoveis	170.000,00	262m ²	648,85
			R\$
			1.691,27
			/4
			R\$ 422,81

Considerando terreno(s) com 500m² x R\$ 422,81 valor médio do m² na região:
R\$ 211.405,00 (duzentos e onze mil, quatrocentos e cinco reais).

Links de pesquisa:

<https://www.imeveis-sc.com.br/balneario-picarras/comprar/terreno/sem-bairro/terreno-balneario-picarras--321086.html>

<https://www.imeveis-sc.com.br/balneario-picarras/comprar/terreno/sem-bairro/terreno-balneario-picarras--318517.html>

<https://www.imeveis-sc.com.br/balneario-picarras/comprar/terreno/sem-bairro/terreno-balneario-picarras--359020.html>

<https://www.imeveis-sc.com.br/balneario-picarras/comprar/terreno/sem-bairro/terreno-balneario-picarras--367632.html>

Anderson Martinho

CRECI/SC-20570-CNAI-9133.

Rua: 21 de abril, 62 apto 04 -Itoupava Norte, 89053-280 - BLUMENAU - SC ☎ (047) 8448-9004
E-mail: martinho62@gmail.com

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 003
7

<https://www.imoveis-sc.com.br/balneario-picarras/comprar/terreno/sem-bairro/terreno-balneario-picarras--216939.html>

<https://www.imoveis-sc.com.br/balneario-picarras/comprar/terreno/sem-bairro/terreno-balneario-picarras--301792.html>

Faremos arredondamento do imóvel em R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).

- Limite Inferior = R\$ 199.500,00
- Limite Superior = R\$ 220.500,00

E por ser verdade datamos e assinamos a presente para que surta seus efeitos legais.

Blumenau, 07 de março de 2016.



ANDERSON MARTINHO

Corretor e Avaliador de Imóveis

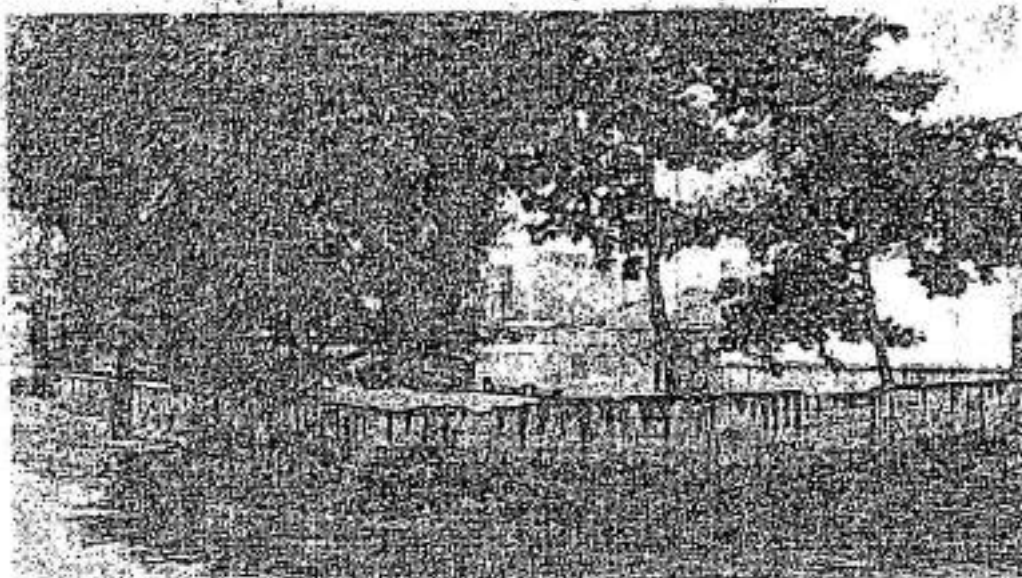
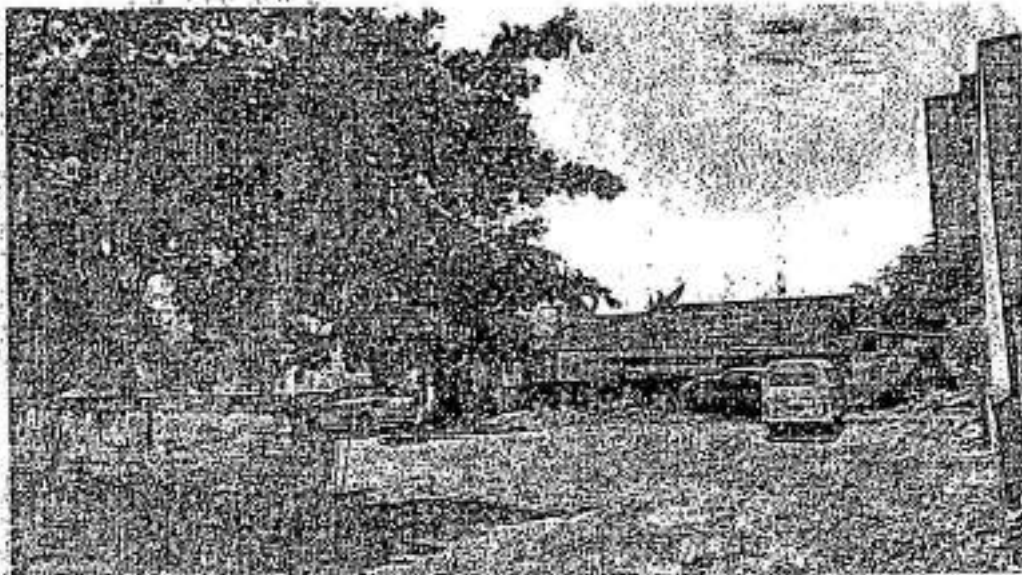
Anderson Martinho

GRECI/SC-20570-CNAI-9133.

Rua: 21 de abril, 62 apto 04 - Itoupava Norte, 89053-280 - BLUMENAU - SC ☎ (047) 8448-9004
E-mail: martinho62@gmail.com.

Poder Judiciário
de Santa Catarina

Et. 804
C



[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DR. SÉRGIO IVAN MARGARIDA

1ª TABELA DE NOTAS
COMARCA DE BLUMENAU - SANTA CATARINA
Praça Vilhote Kasper, 21
Fones: 22-1023 - 22-1867 - 22-1508 - 22-1879

Livro N.º 122-ET

Fil. N.º 139

1.º TRASLADO

LENA BAUMANN

OFICIAL-MAIOR

Dr. Sérgio Ivan Margarida
Escriturário
Escritório
Rua...
Blumenau

ESCRITURA

SAIBAM quantos esta pública escritura de venda e compra virem, que aos doze e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, nesta Cidade e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste cartório, por distribuição feita conforme bilhete nº datado de 29-12-86, que se acha arquivado, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgante e vendedoras: SALVIO GRAF, comerciante e sua esposa D. MARIA SALETE SCHWINDEN GRAF, assistente social, ambos brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6.515/77, portadores do CPF nºs 104.134.139-34 e 256.907.959-68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, e de outro lado, como outorgado comprador, SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, a Avenida Lisboa, nº 209, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 83.644.005/0001-84, representado por seus sócios gerentes, Valdir José Wan-Dall, CPF nº 291.270.259-34 e Osnilo Adão Wan-Dall, CPF nº 184.675.439-00, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, os presentes

conhecidos entre si, e pelos outorgantes vendedores no tocante: Que a justo título por esse o terreno situado no Município e Comarca de Píçarras, neste Estado, no lugar Tapere-Xororo, designado sob lote nº 14 da quadra nº 03 da planta denominada "JARDIM MARLI", conforme aprovação datada de 14-03-54, da Prefeitura Municipal de Píçarras-SC, contendo a área de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), fazendo frente a Norte, em doze metros e cinquenta centímetros (12,50m) com o lado esquerdo da rua "B" do referido loteamento, fundos ao Sul, em igual medida, com o lote nº 13 de José Olekoca e outros, extremando pelo lado direito em vinte (20) metros com a rua "F" do referido loteamento, extrema esta que situa-se a Oeste, e pelo lado esquerdo, a Leste, em vinte metros (20m) com o lote nº 12, já de propriedade do outorgado comprador, sem benfeitorias, sendo parte do registro abaixo declarado, pertencendo a circunscrição do, digo, declarado do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC, pertencendo atualmente a circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Píçarras-SC.

QUE o respectivo título de propriedade está registrado no cartório competente, no livro nº 3-A, fil. 114 sob nº 1.834

certo e ajustado de Cr\$ 15.000,00 QUE, pelo preço quinze mil cruzeiros)

806
C

que o outorgado comprador confessa e declara e haver recebido em moeda corrente brasileira, do cujo preço lida, da plena e geral quitação, vende a outorgado comprador como de fato vendido, tem o descrito bem, obrigando-se em outorgante e vendedor em a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder, pela evicção, quando chamado à autoria, podendo o outorgado comprador, empossar-se desde já e de se a vendido, pois a ele transfer e neste ato e pela cláusula «constituti», todo o direito, domínio, ação e posse que sobre o mesmo vinha exercendo. Então pelo outorgado comprador foi dito que aceita esta escritura em todos seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si e o vendedor e apresentando os documentos que passa a transcrever: Negativas Fiscais:

ESTADUAL: "Certifico que **Salvio Graf e sua esposa** acha-se quitada com a Fazenda Estadual por esta repartição, em 29 de dezembro de 1946."

MUNICIPAL: "Certifico que **Salvio Graf e sua esposa** acha-se quitada com a Fazenda Municipal por esta repartição, em 29 de dezembro de 1946."

Tesouraria da Prefeitura Municipal de Píçarras

(ass.) (ilegível). Hipotecária: digo: (ilegível). A certidão negativa de ônus, bem como a guia de recolhimento do imposto de Transmissão de Propriedade "Inter-Vivos", quitada, foram apresentadas e se acham arquivadas neste Cartório. Os outorgantes vendedores, declararam ainda sob as penas da Lei que não são contribuintes obrigatórios da Previdência Social, como empregadores e a qual nada devem. O outorgado comprador, declara que dá plena e apresentação da Certidão de Feitos e Ajuizados. De presentes escritura será enviada ao órgão da S.R.F. a "Declaração Sobre Operação Imobiliária". EM TEMPO: A outorgante vendedora, Maria Sáfete Schwinden Graf, é neste ato representada por seu esposo, Sr. Salvio Graf, já anteriormente nomeado e qualificado, nos termos da procuração lavrada nestas Notas, no livro nº217, e fls. 037.

ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS pediram que lhes lavrasse esta escritura, que lida, tendo achado conforme, foi aceita em todo por aquelas que, reciprocamente outorgaram e assinam. Ficam dispensadas de testemunhas, conforme provimento nº 12/81 do TJSC. Eu, Lena Baumann, Oficial Maior, que a fiz datilografar, dou fé, subscrevo e assino.

Em test. de verdade. Blumenau, 29 de dezembro de 1986.

[Signature]
OFICIAL MAIOR

[Handwritten signatures and notes]
48
30
1234

CARTÓRIO MARGARIDA
P. LINDBERG e P. de Castro de M. M. M.
DR. SÉRGIO IVAN MARGARIDA
TABELÃO
LENA BAUMANN
OFICIAL MAIOR
Rua Dr. Francisco Konder, 81
BLUMENAU - Santa Catarina

Selo pago por verba



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DR. SÉRGIO IVAN MARGARIDA

1ª TABELADO DE NOTAS

LIVRO Nº 149-EE

COMARCA DE BLUMENAU - SANTA CATARINA
Praça Victor Konder, 21 - Fone: 22-1022 e 22-5879

Fis. Nº 029

LENA BAUMANN
OFICIAL MAIOR

Dr. Sérgio Ivan Margarida
Câmaras de
Lena Baumann
Escritório de
Escrituras e Tabelado

1ª TRASLADO

ESCRITURA

SALVIO GRAF, através desta pública escritura de venda e compra vitem, que aos cinco (05) dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, nesta Cidade e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, por distribuição feita, conforme bibela nº 1357 datado de 30-05-84, com os autos arquivado, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes e vendedores - SALVIO GRAF, comerciante e sua

esposa DR. MARIA SALETE SCHWINDEN GRAF, assistente social, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei 6515/77, portadores do CPF nºs. 104.134.139-34 e 256.907.959-68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, sendo ela neste ato representada por seu marido, Sr. Salvio Graf, já acima nomeado e qualificado, nos termos da Procuração lavrada nestas Notas, no livro nº. 217, a fls. 037, e, de outro lado, como outorgado comprador, SUPERMERCADO IRIÁOS WAN-DALL, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, Avenida Lisboa, nº. 209, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº. 83.644.005/0001-84, representado por seus sócios gerentes, Valdir José Wandall, CPF nº. 291.270.259-34 e Osnilo Adão Wan-Dall, CPF nº. 181.675.439-00, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, os presentes

conhecidos entre si, e, por os outorgantes e vendedores, foi dito: Que a justo título possuem o terreno situado no Município e Comarca de Píçarras, neste Estado, no lugar Tapera-Xororo, designado sob lote nº. 12, da quadra nº. 3, da planta denominada "JARDIM MARLI", conforme aprovação datada de 14-03-54, da Prefeitura Municipal de Píçarras-SC., contendo a área de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), fazende frente a Norte, em doze metros e cinquenta centímetros (12,50m) com o lado ímpar da rua "B" do referido loteamento; fundos ao Sul, em igual medida, com o lote nº. 11; extremando do lado direito, ao Leste, em vinte (20) metros com o lote nº. 10, e do lado esquerdo, ao Oeste, na mesma extensão, com o lote nº. 14, sendo parte do registro feito no livro nº. 3-A, a...

807

PP: [assinatura]

[assinatura]

Valdir José Wandall [assinatura]

808

...a fls. 114, sob nº. 1.834 de 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC., pertencendo atualmente à circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Piquarras-SC, sem benfeitorias.

CART
n.º 3

QUE o resp. do título de propriedade em registro em cartório competente no Livro nº. 3-A, e fls. 114 sob nº. 1.834 QUE pelo preço certo e apurado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em de ... comprador ... declara ... haver recebido em moeda corrente ... de cujo preço ... da ... e para ... tanto, vende ... ad ... comprador ... como de ... vendido tem. e ... obrigando-se ... pagante ... vendedor ... a fazer esta ...

2009

sempre boas, firmes e valiosas, e a responder pela evicção, quando chamado a au-
toria, podendo o outorgado comprador empobrecer-se desde já do bem
vendido, pois a ele é transferido em neste ato e pela cláusula "constitui" todo
o direito, domínio, ação e posse que sobre o mesmo imóvel exerceo.
Enão pelo outorgado comprador, foi dito que aceita esta escri-
tura em todos seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o, ajus-
tado e contratado entre si e o vendedor, apresentando os documentos que
passo a transcrever: Negativas Fiscais;

ESTADUAL: "Certifico que **Salvio Graf e Maria Salete Schwinden** //

Graf, se quite com a Fazenda Estadual por esta Repartição.
Exortoria Estadual de Blumenau, em 29 de Maio de 1984
(ass.) ilegível

MUNICIPAL: "Certifico que **Salvio Graf e Maria Salete Schwinden** //


Graf, se quite com a Fazenda Municipal por esta Repartição.
Tesouraria da Prefeitura Municipal de Píçarras
em 29 de Maio de 1984
(ass.) ilegível

HIPOTECÁRIA: Certifico a pedido de parte interessada que, re-
vendo os livros de "Inscrição Hipotecaria", de "Registros
Diversos" e o livro nº.2"-Registro Geral, em meu Cartório e
Arquivo, neles não consta pesar onus por hipoteca, ou outro
qualquer, sobre bens imóveis de propriedade de **Salvio Graf**,
transcrito neste Ofício, no livro nº.3"A", a fls.114, sob nº
1.834. O referido é verdade e dou fé. Blumenau, digo, dou fé
Itajaí, 29 de Maio de 1984. (ass.) P/Oficial: Luiz Guimarães
Dias Junior.-Certifico, a requerimento verbal de pessoa in-
teressada que, revendo o livro nº.02, de Registro Geral e
outros papéis arquivados neste Cartório, deles não consta
que o senhor **Salvio Graf**, seja possuidor de quaisquer bens
imóveis transcritos até o presente data. O referido é verda-
de e dou fé. Píçarras-SC., 06 de Junho de 1984. (ass.)
Oficial Maior: **Boema Nobrega Stringari**.-O Imposto de Trans-
missão de Propriedade "O, digo, Propriedade "Inter-Vivos" re-
ferente a esta escritura foi pago no valor de CR\$10.000,00
no Banco do Estado de Santa Catarina S/A-Banc-agencia de //
Píçarras-SC., conforme guia arquivada neste Cartório.-Os qu-
torgantes declararam ainda, sob as penas da Lei que não são
contribuintes obrigatórios do Funtural, não estando sujeitos
as exigências do art.165, do Decreto 69.919 de 11-1-72, es-
sias como também não são contribuintes obrigatórios da Previ-
dência Social como empregadores e a qual nada devam.-Da pre-
sente escritura, será enviada ao Órgão da S.R.F. a "Declara-
ção Sobre Operação Imobiliária".

ABOVIDA
MAFARIDA
L. N. N.
C. N. N.
C. N. N.

810
7

ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS pedrem que lhes lavasse esta escritura, a qual foi lida, foi aceita em todo por aqueles que, reciprocamente, aceitaram, outorgaram e assinam. As testemunhas ficam dispensadas conforme procedimento nº 2201 do T.J.S.C. Ex. Lena Baumann, Oficial Maior, que fiz datilografar, dou fé, subscrevo e assino.-

Em testº  da verdade
Blumenau, em 05 de Junho de 1984

Carla Baumann
OFICIAL - MAIOR
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

CARTÓRIO DE REGISTRO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO CARLOS - SANTA CATARINA
LENA BAUMANN
OFICIAL MAIOR
Rua Dr. Victor Konder, 21
BLUMENAU - Santa Catarina

SEM VALOR POR SI MESMO

Nº 27967 - 620 - Pr. 0008-1A
Aprov. em 10 de Maio de 84
Emissão em 05 de Junho de 1984
O Oficial *[Handwritten Signature]*
L. O. F. C. I. A. U.

Registro de Imóveis de São Carlos
CARLOS APONTO DE SOUZA
OFICIAL
Lena Baumann
Cybele Maria

Nr. 27967 - 620 - Pr. 0008-1A
Aprovado em 10 de Maio de 1984
O Oficial *[Handwritten Signature]*
AVERBADO em 29 de Junho de 1984
O OFICIAL *[Handwritten Signature]*
R. 7700.00

Cartório
Oficial
L. O. F. C. I. A. U.

Registro de Imóveis de São Carlos
CARLOS APONTO DE SOUZA
OFICIAL
Lena Baumann
Cybele Maria

BAN
P



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PICARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PRÉVIA DE ITBI

[DADOS DO IMÓVEL]

Cadastro	82732	Inscrição	01.08.039.0169	Matrícula	20902
Endereço	RUA 2200 - SANTO ANTONIO DA PLATINA Nº S/N				
Complemento					
Bairro	CENTRO				
Cidade	BALNEÁRIO PICARRAS	Estado	SC		
Loteamento	LOT. JARDIM MARLI	Quadra	3	Lote	12/14
Edifício		Bloco		Apto	0
Ocupação	Construído	Patrimônio: Particular			
Tipo Edificação		Utilização: Residencial			
Área Lote	433,37	Testada Principal: 17,40			
Área Construída da unidade	0,00	Área Total Construída: 0,00			

[DADOS DO PROPRIETÁRIO]

Nome/Razão Social	SUPERMERCADO (RMAOS WAN DALL) LTDA	Código	48283
CPF/CNPJ	83.644.005/0001-84		
Endereço	AVENIDA LISBOA Nº 209		
Bairro	ITAPOAVA NORTE		
Cidade	BLUMENAU	Estado	SC

[DADOS VENAIS DO IMÓVEL]

Valor Venal Territorial	186.349,10	Alíquota	3,00 %
Valor Venal Predial	0,00	Valor ITBI R\$	5.590,47
Valor Venal do Imóvel	186.349,10	Taxa Exp R\$	11,68
		TOTAL R\$	5.602,15
		Validade	17/03/2016

Valor apenas a título de consulta, sujeito a alteração a qualquer momento.
Não válido como comprovante de quitação ou como apresentação de imóveis sem débitos perante o fisco municipal.

Arnaldo Bosco Câmara
Matrícula 10.839
Fiscal fazendário

BALNEÁRIO PICARRAS, 7 de março de 2016

Exibido por: ARNALDO BOSCO CÂMARA

mp



FILANDER & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Julio César de Souza - OAB/SC 6586

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 812

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.**

URGENTE

(Processo Nº. 008. 98.008323-8)

GRUPOSUL COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA.,

já qualificada e devidamente habilitada nos autos da da Ação de Falência de **MERCADO DALLWAN LTDA.**, igualmente qualificada (processo em epígrafe), em curso neste Ilustrado Juízo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus procuradores "in fine" chancelados, atendendo ao despacho de fl., para expor e ao final requerer o seguinte:

Segundo se observa dos autos, a fl. 785, a empresa Victor Administradora de Bens Ltda, ofertou para compra dos dois(02) imóveis objetos da alienação, a importância de R\$76.800,00(setenta e seis mil e oitocentos reais).



FILANDER & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Julio César de Souza - OAB/SC 6586



Ocorre porém que, conforme se observa das duas (02) avaliações bem como da avaliação PREVIA DO ITBI, da Fazenda Pública Municipal, o valor ofertado pelos dois(02) imóveis está muito abaixo do real valor de mercado, restando caracterizado a oferta por preço vil, conforme disposição do artigo 692, do CPC e entendimento de nossos Tribunais Pátrios, senão veja-se:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À ARREMATÇÃO. BENS ARREMATADOS POR PREÇO VIL. MERCADO IMOBILIÁRIO AQUECIDO. IMÓVEIS RURAIS QUE SOFRERAM VALORIZAÇÃO. PROVA JUNTADA DE VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS ARREMATADOS. CONFIGURAÇÃO DO PREÇO VIL. NECESSIDADE DE NOVA AVALIAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

1. Agravante que colacionou documento demonstrando a valorização do imóvel no espaço de tempo que medeou a avaliação judicial e a arrematação.

2. Para se verificar se a alienação judicial se realizou por preço vil não basta que o lance vitorioso esteja condizente com o valor da avaliação; deve, sim, ser condizente com o real valor de mercado do bem, e este, por sua vez, deve estar corretamente refletido." (AI 600730-5, TJ-PR, 18ª Câmara Cível, Relator Des. Carlos Mansur Arida 03/03/2010, DJ: 348)

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. 1 - O Código de Processo Civil, em seu artigo 525, inciso I, não exige a indicação e juntada de cópia da procuração outorgada ao advogado do arrematante, por ocasião da interposição do agravo de instrumento. preliminar rejeitada. 2 - Proposta ação de execução com espeque em título executivo judicial, não se pode em sua sede reexaminar o processo de conhecimento. 3 - Não se pode falar em preço vil quando o bem é arrematado por valor superior a



FILANDER & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Julio César de Souza - OAB/SC 6586



50% (cinquenta por cento) do de avaliação. 4 - Preliminar Rejeitada. Recurso Conhecido e Improvido. Unânime." (TJDFT - AGRAVO DE INSTRUMENTO 20030020048801AGI DF, Data de Julgamento: 08/09/2003, Órgão Julgador : 5ª Turma Cível , Relator : HAYDEVALDA SAMPAIO, Publicação no DJU: 22/10/2003)

Assim sendo, ao se comparar o valor do lance, com o valor real e atual de mercado, tem-se, que a arrematação foi efetuada por valor correspondente a 34,90% do seu valor, o que é unanimemente rechaçado pelos tribunais pátrios, que é considerado lance vil, e, portanto, vedado pelo art.692 do CPC. Nesta hipótese será anulável a arrematação, nos termos do art. 694, § 1º, V, do CPC.

E, nestas condições, não é de hoje a orientação da Corte Superior de Justiça, senão veja-se:

"(...) O conceito de preço vil resulta da comparação entre o valor de mercado do bem penhorado e aquele da arrematação. É incorreto afirmar que determinada arrematação deixou de ser vil, apenas porque o lance vitorioso cobriu parte do crédito em execução." (STJ REsp 57.083/SP, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ 19.12.1994 p. 35292) destaque do original.

"A arrematação por preço vil malfez o princípio da economicidade tanto mais que a execução deve operar-se de forma menos onerosa para o devedor.

Não obstante a vileza do preço, inúmeros precedentes estabelecem o critério norteador na aferição dessa anomalia econômica. In casu, o preço da arrematação correspondeu a apenas 14,36% (quatorze vírgula trinta e seis por cento) do valor do bem." (STJ Resp 643320/SE, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 02/05/2005). Destaque do original

"EXECUÇÃO - ARREMTAÇÃO - IMÓVEL - "PREÇO VIL" - CONCEITO.
1. O conceito de preço vil resulta da comparação entre o valor de mercado do bem penhorado e aquele da arrematação.



FILANDER & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Julio César de Souza - OAB/SC 6586



2. Em se tratando de arrematação de imóveis, presume-se vil o lance inferior a 50% do valor da avaliação atualizado. O respeito aos arts. 620 e 692 do CPC exige a atualização dos valores dos bens que irão à hasta pública. 1. Recurso provido" (STJ - RESP 448575/MA; 2002/0089455-2 DJ Data 22/09/2003, Min. Humberto Gomes de Barros)

Portanto, para se verificar se a alienação judicial se realizou por preço vil não basta que o lance vitorioso esteja condizente com o valor da avaliação; deve, sim, se aproximar o máximo possível do real valor de mercado do bem, e este, por sua vez, deve estar corretamente refletido na avaliação.

Diante ao exposto, tendo em vista que a oferta de compra e venda realizada está muito abaixo do real valor dos imóveis, é a presente para IMPUGNAR a alienação pela proposta ofertada, devendo a mesma ser declarada nula, pelos fundamentos retro, e requerer à Vossa excelência que sejam marcadas novas praças e leilões públicos ou por ofertas diretas aos autos afim de que referidos bens sejam alienados pelos preços mínimos das avaliações apresentadas.

Nestes Termos

Espera deferimento.

Blumenau - SC, 05 de março de 2016.

Julio César de Souza - advogado

OAB/SC

Nº. 6.586



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

PRÉVIA DE ITBI

[DADOS DO IMÓVEL]

Cadastro	82732	Inscrição: 01.08.039.0169	Matricula : 20902
Endereço:	RUA 2200 -SANTO ANTONIO DA PLATINA Nº S/N		
Complemento:			
Bairro:	CENTRO		
Cidade:	BALNEÁRIO PIÇARRAS	Estado: SC	
Loteamento:	LOT. JARDIM MARLI	Quadra: 3	Lote: 12/14
Edifício:		Bloco:	Apto: 0
Ocupação:	Construído		Patrimônio: Particular
Tipo Edificação:			Utilização: Residencial
Área Lote:	433,37		Testada Principal: 17,40
Área Construída da unidade:	0,00		Área Total Construída: 0,00

[DADOS DO PROPRIETÁRIO]

Nome/Razão Social:	SUPERMERCADO IRMAOS WAN DALL LTDA.	Código: 48283
CPF/CNPJ:	83.644.005/0001-84	
Endereço:	AVENIDA LISBOA Nº 209	
Bairro:	ITAPOAVA NORTE	
Cidade:	BLUMENAU	Estado: SC

[DADOS VENAIIS DO IMÓVEL]

Valor Venal Territorial:	186.349,10	Aliquota:	3,00 %
Valor Venal Predial:	0,00	Valor ITBI R\$:	5.590,47
Valor Venal do Imóvel:	186.349,10	Taxa Exp R\$:	11,68
		TOTAL R\$:	5.602,15
		Validade:	17/03/2016

- Valor apenas a título de consulta, sujeito a alteração a qualquer momento.
- Não válido como comprovante de quitação ou como apresentação de imóveis sem débitos perante o fisco municipal.

BALNEÁRIO PIÇARRAS, 7 de março de 2016.

Arnaldo Bosco Câmara
Matricula.10.639
Fiscal fazendário

Emitido por: ARNALDO BOSCO CAMARA



Inês Dias S. Dias
CORRETORA DE IMÓVEIS
CRECI 9341

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 817
M

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Eu, Rafael Dias S Dias , inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina, CRECI 24117, avaliei o imóvel, abaixo descrito a quem possa interessar.

FINALIDADE DA AVALIAÇÃO : Avaliar o referido bem, para que se defina valor de venda.

IMÓVEL : 2 TERRENOS, representado pelos Lotes 12/14 da "Planta denominada Jardim Marli" Tapera Xororó, localizado na zona urbana do Município de Balneário Piçarras, Comarca de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, situado a rua Santo Antonio da Platina, conforme matricula nº 20902 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras / SC.

VALOR DO IMÓVEL: Considerando a localização, distância da praia e preço de comercialização na região, avalio o imóvel no valor de R\$ 220.0000,00 (Duzentos e vinte mil reais).

Sendo o que pude avaliar, dou fé na avaliação acima descrita, assino a presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Balneário Piçarras - SC, 07 de março de 2016


Rafael Dias S Dias
CRECI/SC 24117

Rafael Dias da Silveira Dias
CRECI 24117
CPF 035.957.259-64

Anderson Martinho

CRECI/SC-20570-CNAI-9133.

Rua: 21 de abril, 62 apto 04 -Itoupava Norte, 89053-280 - BLUMENAU - SC ☎ (047) 8448-9094

E-mail: martinho62@gmail.com



À

Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda.

BLUMENAU - SC

Anderson Martinho, Perito Avaliador, inscrito no CPF: 838.100.729-15, **CRECI/SC Nº: 20570, CNAI:9133**, endereço comercial Rua 21 de abril, 62-apto 04 -Itoupava Norte - Blumenau SC, respeitosamente apresenta conforme solicitação o

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Com base nos dados obtidos de pesquisa na região do imóvel, da maneira como segue:

Avaliação Expedida de acordo com a ABNT, Incorporações e demais serviços da área imobiliária.

Anderson Martinho

CRECI/SC-20570-CNAI-9133.

Rua: 21 de abril, 62 apto 04 -Itoupava Norte, 89053-280 - BLUMENAU - SC ☎ (047) 8448-9000

E-mail: martinho62@gmail.com



OBJETO DA AVALIAÇÃO

Nosso trabalho servirá de base para apropriar corretamente o valor de mercado do imóvel alvo da presente contenta.

DA PROPRIEDADE

Os imóveis em apreço estão transcritos no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras, Santa Catarina, sob a Matrícula 20.902.

GRAVAMES

Os gravames sobre o imóvel estão narrados em sua totalidade, conforme escritura do imóvel anexa ao laudo.

NÍVEL DE PRECISÃO

Irei utilizar o processo de **AVALIAÇÃO EXPEDITA**, conforme o que estabelece a Norma Técnica NBR 14.653 e o ato normativo 033/04 do CRECI - SC, ressaltando que o valor encontrado será um misto de fórmulas expressas dentro das normas da ABNT e nossa experiência profissional na área imobiliária.

RESSALVAS E PRINCÍPIOS

A presente avaliação obedeceu aos seguintes princípios:

- Estão expressas as limitações impostas pelo método aplicado;
- Utilizamos o método mais recomendável, considerando as imperfeições e pesquisa de mercado;

Anderson Martinho

CRECI/SC-20570-CNAI-9133.

Rua: 21 de abril, 62 apto 04 -Itoupava Norte, 89053-280 - BLUMENAU - SC ☎ (047) 8448-9004
E-mail: martinho62@gmail.com



- Universo da pesquisa, o imóvel avaliando, foi inspecionado pessoalmente pelo signatário;
- Da mesma forma, a avaliação, bem como todas conclusões exaradas, são de responsabilidade do profissional que subscreve a presente peça.
- A presente avaliação foi elaborada dentro dos padrões previstos no Ato Normativo aprovado no CRECI/SC, regulamentando a matéria.
- Os honorários do avaliador não estão relacionados, de qualquer forma, às conclusões da presente avaliação.

IMÓVEIS

O terreno situado na cidade de Piçarras, atualmente Rua Santo Antonio, lote 12/14 contendo área de quinhentos metros quadrados (500,00 m²), sendo duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00 m²) cada, conforme indicado nas escrituras em anexo, na época indicado no lugar Tapera_Xororó, no Loteamento Jardim Marli, aprovado pela Prefeitura Municipal de Piçarras, em 14.03.1954.

Não foi apresentada matrícula/inteiro teor atualizados nem ônus e ações para esta avaliação.

Matricula nº 20.902 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras, Santa Catarina.

Anderson Martinho

CRECI/SC-20570-CNAI-9133.

Rua: 21 de abril, 62 apto 04 -Itoupava Norte, 89053-280 - BLUMENAU - SC ☎ (047) 8448-9004
E-mail: martinho62@gmail.com



Características do imóvel:

Trata-se de um terreno localizado em esquina, plano, localizado em rua não pavimentada, sem benfeitoria, murado, porem com parte deste muro apresentando estado de conservação precário.

Vale salientar que na Prefeitura local atualmente em cadastro de IPTU (82732) o(s) lote(s) consta(m) com 433,33 m², porem esta sendo avaliado e seguida metragem indicada em escritura, não cabendo aqui a esta avaliação discussão ou ainda retificação de área. Entende-se que se por algum motivo o municipio tomou parte do(s) lote(s) não foi comunicado ao proprietário, tão pouco indenizado, sendo que cabe a este retificar ou buscar explicações e direitos.

CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Acesso = Via pavimentada.

Infra-estrutura:

- Rede elétrica pública e domiciliar;
- Rede de água;
- Rede de telefônica;
- Rua não pavimentada;
- Galerias pluviais;
- Transporte publico a aproximadamente 200 metros,
- Distância do mar aproximadamente 400 metros;

Localização pelo Google Maps:

https://www.google.com.br/maps/@-26,7505215,-48,6796819,3a,90y,186,42h,69,05t/data=!3m6!1e1!3m4!1s23ohm_WLxXRm4EDDx6lUag!2e0!7i13312!8i6656



Anderson Martinho

CRECI/SC-20570-CNAI-9133.

Rua: 21 de abril, 62 apto 04 - Itoupava Norte, 89053-280 - BLUMENAU - SC ☎ (047) 8448-9004
E-mail: martinho62@gmail.com



EVOLUÇÃO DOS CÁLCULOS

Pesquisa de mercado

Valor determinado por pesquisa de mercado e nosso amplo conhecimento mercadológico da região, através método comparativo.

Homogeneização

A homogeneização da amostragem é necessária na medida em que só é possível equalizar matematicamente grandezas comparáveis. Assim os preços de venda dos elementos que integram a amostra obtida foram homogeneizados quanto:

- ✓ À topografia;
- ✓ Melhoramentos Públicos;
- ✓ À fonte;
- ✓ Aproveitamento.

DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL

Pesquisa de mercado

Foram obtidos 06 elementos de pesquisa de imóveis na mesma região do ora avaliando, ofertados por Imobiliárias, sendo que foi excluído o menor e o maior preço para assim determinar:

Anderson Martinho

CRECI/SC-20570-CNAI-9133.

Rua: 21 de abril, 62 apto 04 - Itoupava Norte, 89053-280 - BLUMENAU - SC ☎ (047) 8448-9004
E-mail: martinho62@gmail.com

Imobiliária	Valor de venda	Metragem do terreno	Preço m ²
	R\$		R\$
Rafael Cassio	90.000,00	260 m ²	346,15
Rafael Cassio	75.000,00	260 m ²	288,46
Nobile-Imobiliária	98.000,00	402m ²	R\$ 243,78
ACRC	160.000,00	250m ²	R\$ 640,00
Liderança	120.000,00	288m ²	R\$ 416,66
Portal-Imoveis	170.000,00	262m ²	R\$ 648,85
			R\$ 1.691,27
			/4
			R\$ 422,81

Considerando terreno(s) com 500m² x R\$ 422,81 valor médio do m² na região:
R\$ 211.405,00 (duzentos e onze mil, quatrocentos e cinco reais).

Links de pesquisa:

<https://www.imeis-sc.com.br/balneario-picarras/comprar/terreno/sem-bairro/terreno-balneario-picarras--321086.html>

<https://www.imeis-sc.com.br/balneario-picarras/comprar/terreno/sem-bairro/terreno-balneario-picarras--318517.html>

<https://www.imeis-sc.com.br/balneario-picarras/comprar/terreno/sem-bairro/terreno-balneario-picarras--359020.html>

<https://www.imeis-sc.com.br/balneario-picarras/comprar/terreno/sem-bairro/terreno-balneario-picarras--367632.html>

Anderson Martinho

CRECI/SC-20570-CNAI-9133.

Rua: 21 de abril, 62 apto 04 -Itoupava Norte, 89053-280 - BLUMENAU - SC ☎ (047) 8448-9000
E-mail: martinho62@gmail.com



<https://www.imeis-sc.com.br/balneario-picarras/comprar/terreno/sem-bairro/terreno-balneario-picarras--216939.html>

<https://www.imeis-sc.com.br/balneario-picarras/comprar/terreno/sem-bairro/terreno-balneario-picarras--301792.html>

Faremos arredondamento do imóvel em R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).

- Limite Inferior = R\$ 199.500,00
- Limite Superior = R\$ 220.500,00

E por ser verdade datamos e assinamos a presente para que surta seus efeitos legais.

Blumenau, 07 de março de 2016.

ANDERSON MARTINHO

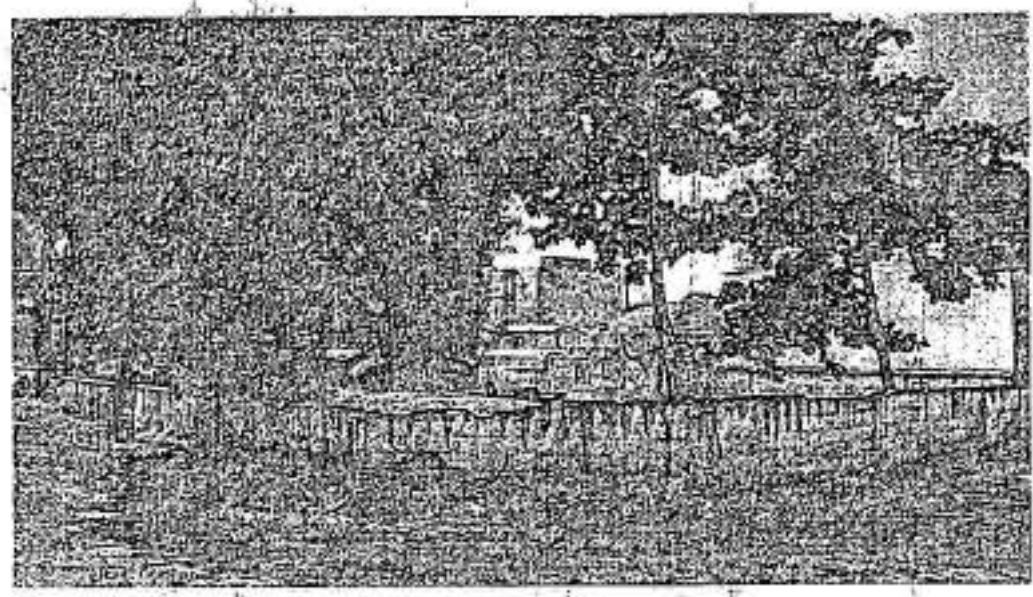
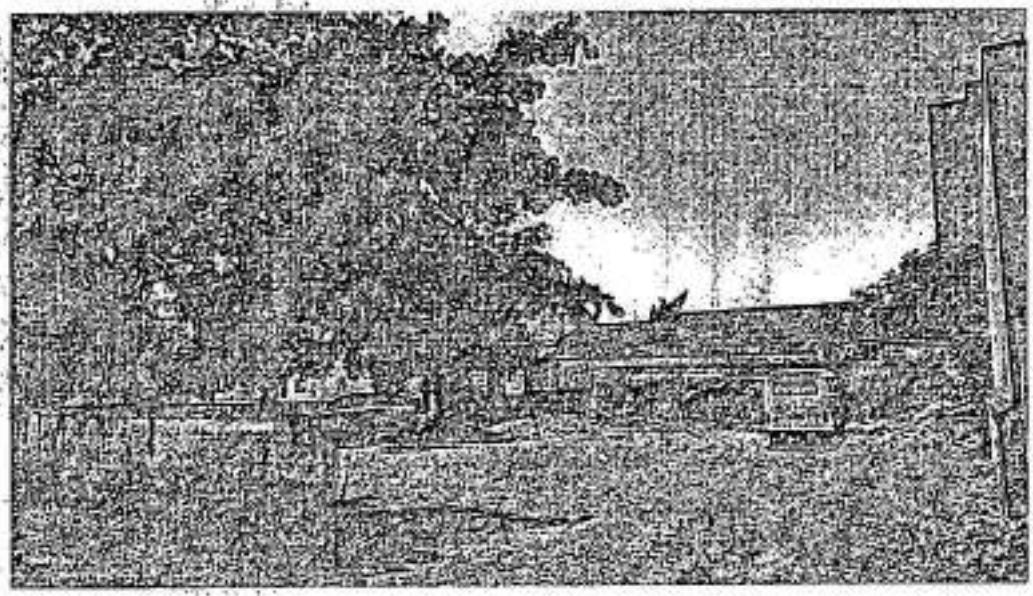
Corretor e Avaliador de Imóveis

Anderson Martinho

CRECI/SC-20570-CNAI-9133.

Rua: 21 de abril, 62 apto 04 - Itoupava Norte, 89053-280 - BLUMENAU - SC ☎ (047) 8448-9004
E-mail: martinho62@gmail.com

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 826
M



Avaliação Expedida de acordo com a ABNT, Incorporações e demais serviços da área imobiliária.

Poder Judiciário
de Santa Catarina



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DR. SERGIO IVAN MARGARIDA

1ª TABELÃO DE NOTAS
COMARCA DE BLUMENAU — SANTA CATARINA
Praça Vilhote Kestem, 21
Fones 22-1022 - 22-1307 - 22-1508 - 22-1476
LENA BAUMANN
OFICIAL MAIOR

Livro Nº. 172-ET
Fls. Nº. 139
1º TRASLADO

Dr. Sérgio Ivan Margarida
Notário Público
Tribunal de Santa Catarina
Rua ...

ESCRITURA

SABEM quantos esta pública escritura de venda e compra virem, que avrite e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis nesta Cidade e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste cartório, por distribuição feita conforme bilhete nº datado de 29-12-86, que se acha arquivado, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgante e vendedoras: SALVIO GRAF, comerciante e sua esposa Dª MARIA SALETE SCHINDEN GRAF, assistente social, ambos brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6.515/77, portadores do CPF nºs 104.134.139-34 e 256.907.959-68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, e de outro lado, como outorgado comprador, SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, a Avenida Lisboa, nº 209, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 83.644.005/0001-84, representado por seus sócios gerentes, Valdir José Wan-Dall, CPF nº 291.270.259-34 e Danilo Adão Wan-Dall, CPF nº 181.675.439-00, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, os presentes

conhecidos entre si. E pelos outorgantes vendedores foi dito: Que a justo título possuem o terreno situado no Município e Comarca de Píçarras, neste Estado, no lugar Tapera-Tororó, designado sob lote nº 14 da quadra nº 03 da planta denominada "JARDIM MARLI", conforme aprovação datada de 14-03-54, da Prefeitura Municipal de Píçarras-SC, contendo a área de duzentos e cinquanta metros quadrados (250,00m²), fazendo frente a Norte, em doze metros e cinquenta centímetros (12,50m) com o lado [par] da rua "B" do referido loteamento, fundos ao Sul, em igual medida, com o lote nº 13 de José Oleakoca e outros, extremando pelo lado direito em vinte (20) metros com a rua "F" do referido loteamento, extrema esta que situa-se a Oeste, e pelo lado esquerdo, a Leste, em vinte metros (20m) com o lote nº 12, já de propriedade do outorgado comprador, sem benfeitorias, sendo parte do registro abaixo declarado, pertencendo à circunscrição do, digo, declarado do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC, pertencendo atualmente a circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Píçarras-SC.

QUE o respectivo título de propriedade está registrado no cartório competente, no Livro nº 1. 3-A, fls. 114 sob nº 1.834 ; QUP, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados)

827
Poder Judiciário
de Santa Catarina

que o outorgado comprador confessa e declara haver recebido em moeda corrente brasileira, de cujo preço lhe dá plena e geral quitação, vende a outorgado comprador, como de fato vendido tem, o descrito bem, obrigando-se ele outorgante vendedor a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, quando chamado à autoria, podendo o outorgado comprador, emposar-se desde já do bem vendido, pois a ele transferiu neste ato e pela cláusula constitutiva, todo o direito, domínio, ação e posse que sobre o mesmo vinha exercendo. Então pelo outorgado comprador, foi dito que aceita esta escritura em todos seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si e o vendedor apresentando os documentos que passo a transcrever: Negativas Fiscais:

ESTADUAL: "Certifico que **Salvio Graf e sua esposa** acha-se quitada com a Fazenda Estadual por esta repartição. Exatonia Estadual de **Piçarras**, em 29 de dezembro de 1986. - (ass.) (ilegível)

MUNICIPAL: "Certifico que **Salvio Graf e sua esposa** acha-se quitada com a Fazenda Municipal por esta repartição. Tesouraria da Prefeitura Municipal de **Piçarras**, em 29 de dezembro de 1986. - (ass.) (ilegível)

Hipotecária: digo, (ilegível). A certidão negativa de ônus, bem como a guia de recolhimento do imposto de Transmissão de Propriedade "Inter-Vivos", quitada, foram apresentadas e se acham arquivadas neste Cartório. Os outorgantes vendedores, declararam ainda sob as penas da Lei que não são contribuintes obrigatórios da Previdência Social, como empregadores e a qual nada devem. O outorgado comprador, declara que dispensa a apresentação da Certidão de Feitos e Ajuizados. Da presente escritura será enviada ao órgão da S.R.F. a "Declaração Sobre Operação Imobiliária". EM TEMPO: A outorgante vendedora, **Maria Salete Schwinden Graf**, é neste ato representada por seu esposo, Sr. **Salvio Graf**, já anteriormente nomeado e qualificado, nos termos da procuração lavrada nestas Notas, no livro nº217, à fls. 037.

ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS pediram que lhes lavrasse esta escritura, que lida, e sendo achado conforme, foi aceita em tudo por aquelas que reciprocamente outorgaram e assim. Ficam dispensadas de testemunhas conforme provimento nº. 22/81 do TJSC. Eu, **Lena Baumann, Oficial Maior**, que a fiz datilografar, dou fé, subscrevo e assino.

Em test^o da verdade.-
Blumenau, 29 de dezembro de 1986.-

[Assinatura]
OFICIAL MAIOR

[Assinatura]
[Assinatura]

CARTÓRIO MARGARIDA
P. Tabelião de Notas da Comarca de Blumenau
DR. SÉRGIO IVAN MARGARIDA
- TABELIÃO -
LENA BAUMANN
OFICIAL MAIOR
Praça Dr. Victor Konder, 43
BLUMENAU - Santa Catarina

Selo pago por verba

48925
30
1234
502

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 028



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DR. SERGIO VAN MARGARIDA

DEPARTAMENTO DE NOTAS

LIVRO Nº 149-ET. COMARCA DE BLUMENAU - SANTA CATARINA
Praça João Kostka, 21 - Fone: 22-1022 e 22-5879

DE NOTAS DE MARYSE
DE NOTAS DE
DE NOTAS DE
DE NOTAS DE

Fl. Nº 079.-
1º TRASLADO

LENA SAUMANN
OFICIAL MAIOR

ESCRITURA

Em cinco (05) dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, na cidade e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, tem escritura por escritura feita conforme habite nº 1357 datado de 30-05-84 que se acha arquivada competente nos autos nº 1357 e outorgadas a favor de um lado como outorgantes venditores - SALVIO GRAF, comerciante e sua

esposa D^{ra}. MARIA SALETE SCHINDEN GRAF, assistente social, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6515/77, portadores do CPF nºs. 104.134.139-34 e 256.907.959-68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, sendo ela neste ato representada por seu marido, sr. Salvio Graf, já acima nomeado e qualificado, nos termos da Procuração lavrada nestas Notas, no livro nº. 217, à fls. 037, e, de outro lado, como outorgado comprador, SUPERMERCADO IRMÃOS WANDALL pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, à Avenida Lisboa, nº. 209, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº. 83.644.005/0001-84, representado por seus sócios gerentes, Valdir João Wandall, CPF nº. 291.270.259-34 e Osnilo Adão Wandall, CPF nº. 181.675.439-00, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, os presentes

reunidos entre si, e, por os outorgados e venditores no ato, que a parte que possuem o terreno situado no Município e Comarca de Piçarras, neste Estado, no lugar Tapera-Xororo, designado sob lote nº. 12, da quadra nº. 3, da planta denominada "JARDIM MARLI", conforme aprovação datada de 14-03-54, da Prefeitura Municipal de Piçarras-SC., contendo a área de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), fazendo frente a Norte, em doze metros e cinquenta centímetros (12,50m) com o lado ímpar da rua "B" do referido loteamento; fundos ao Sul, em igual medida, com o lote nº. 11; extremado do lado direito, ao Leste, em vinte (20) metros com o lote nº. 10, e do lado esquerdo, ao Oeste, na mesma extensão, com o lote nº. 14, sendo parte do registro feito no livro nº. 3-A, e ...

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature at the bottom.

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 824
C

...à fls. 115, sob nº 1.00, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Santa Catarina, com sede em Itajaí-SC, por ocasião da matrícula e da averbação do Registro de Imóvel de Santa Catarina-SC, nº 1.00/1998.

...do qual se trata, sob nº 1.00, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Santa Catarina, com sede em Itajaí-SC, por ocasião da matrícula e da averbação do Registro de Imóvel de Santa Catarina-SC, nº 1.00/1998.

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 830

20

sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, quando chamado a au-
lona, podendo o outorgado comprador, empossar-se desde já do bem
vendido, pois a ele a transferença neste ato e pela cláusula "constituti", toda
o direito, domínio, ação e posse que sobre o mesmo coisa exercendo.
Então por o outorgado comprador, foi dito que aceita esta escri-
tura em todas suas partes por se achar a mesma de pleno acordo com o ajust-
tado e contratado entre si e o vendedor em apresentando os documentos que
passo a transcrever. Negativas Fiscais:

ESTADUAL: Certifico que **Salvio Graf e Maria Salete Schwinden** ///
Graf
acha-se quite com a Fazenda Estadual por esta Repartição.
Exatoria Estadual de Blumenau, em 29 de Maio de 1984
(ass.) ilegível

MUNICIPAL: Certifico que **Salvio Graf e Maria Salete Schwinden** ///
Graf
acha-se quite com a Fazenda Municipal por esta Repartição.
Tesouraria da Prefeitura Municipal de Piçarras
em 29 de Maio de 1984
(ass.) ilegível

HIPOTECARIA: Certifico a pedido da parte interessada que, re-
vendo os livros de "Inscrição Hipotecária", de "Registros
Diversos" e o livro n.º 37 - Registro Geral, em meu Cartório e
Arquivo, neles não consta pesar onus por hipoteca, ou outros
quaisquer, sobre bens imóveis de propriedade de **Salvio Graf**,
transcrito neste Ofício, no livro n.º 37, à fl. 114, sob n.
1.334. O referido é verdade e dou fé. Blumenau, 29 de Maio de 1984. (ass.) P/Oficial: Luiz Guimarães
Dias Junior. - Certifico, a requerimento verbal de pessoa in-
teressada que, revendo o livro n.º 02, de Registro Geral e
outros papéis arquivados neste Cartório, deles não consta
que o senhor **Salvio Graf**, seja possuidor de quaisquer bens
imóveis transcritos até a presente data. O referido é verda-
de do que dou fé. Piçarras-SC., 06 de Junho de 1984. (ass.)
Oficial Maior: **Moema Nobrega Stringari**. - O imposto de trans-
missão de Propriedade "C, digo, Propriedade "Inter-Vivos" re-
ferente a esta escritura foi pago no valor de CR\$ 10.000,00
no Banco do Estado de Santa Catarina S/A - Base - agência de
Piçarras-SC., conforme guia arquivada neste Cartório. - Os ou-
torçantes declararam ainda, sob as penas da Lei que não são
contribuintes obrigatórios do rural, não estando sujeitos
as exigências do art. 105, do Decreto 69.919 de 11-1-72, as-
sim como também não são contribuintes obrigatórios da Previ-
dência Social como empregadores e a qual nada devem. - Da pre-
sente escritura será enviada ao Órgão da S.R.F. a "Declara-
ção Sobre Operação Imobiliária". -

[Handwritten signature]

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 83A
C

ASSIM CONVENCIONAIS E CONTRATADOS petiram que lhes lavrasse esta escritura, a qual foi lida, ha acorda em tudo por aquelas que, reciprocamente, apresentaram, entregaram e assinam. As testemunhas ficaram dispensadas conforme paragrafo nº 2291 do T.J.S.C. Eu, Lena Baumann, Oficial Maior, que fiz datilografar, dou fé, subscrevo e assino.-

Em testº da verdade
Blumenau, em 05 de Junho de 1984

Lena Baumann
OFICIAL MAIOR
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

ANTONIO DE CARVALHO
P. 123456789
DR. EDUARDO DE CARVALHO
OFICIAL MAIOR
Praça Dr. Victor Konder, 25
BLUMENAU - Santa Catarina

SEM PAGA POR TERÇA

Nº 27967
Apostado em 22 de agosto de 1984
O Oficial [Assinatura]
O. 7700,00

Nº 27967 nº 620 de Protocolo.
Apostado no dia 22 de agosto de 1984.
O Oficial [Assinatura]
AVENIDA ... 3A ... 117
do registro nº 1834
O OFICIAL [Assinatura]
O. 7700,00

Registro de Imóveis 1020
CARLOS APONTE DE SOUZA
OFICIAL
Praça General Osório, 100
Cidade de Blumenau - SC
1984

Registro de Imóveis 1020
CARLOS APONTE DE SOUZA
OFICIAL
Praça General Osório, 100
Cidade de Blumenau - SC
1984

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 832



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PRÉVIA DE ITBI

[DADOS DO IMÓVEL]

Cadastro	82732	Inscrição: 01.08.039.0169	Matrícula: 20902
Endereço:	RUA 2200 -SANTO ANTONIO DA PLATINA Nº 5/N		
Complemento:			
Bairro:	CENTRO		
Cidade:	BALNEÁRIO PIÇARRAS	Estado: SC	
Loteamento:	LOT. JARDIM MARLI	Quadra: 3	Lote: 12/14
Edifício:		Bloco:	Apto: 0
Ocupação:	Construído		Patrimônio: Particular
Tipo Edificação:			Utilização: Residencial
Área Lote:	433,37	Testada Principal:	17,40
Área Construída da unidade:	0,00	Área Total Construída:	0,00

[DADOS DO PROPRIETÁRIO]

Nome/Razão Social:	SUPERMERCADO IRMAOS WAN DALL LTDA	Código:	48283
CPF/CNPJ:	83.644.005/0001-84		
Endereço:	AVENIDA LISBOA Nº 209		
Bairro:	ITAPOAVA NORTE		
Cidade:	BLUMENAU	Estado:	SC

[DADOS VENAIS DO IMÓVEL]

Valor Venal Territorial:	186.349,10	Alíquota:	3,00 %
Valor Venal Predial:	0,00	Valor ITBI R\$:	5.590,47
Valor Venal do Imóvel:	186.349,10	Taxa Exp R\$:	11,68
		TOTAL R\$:	5.602,15
		Validade:	17/03/2016

- Valor apenas a título de consulta, sujeito a alteração a qualquer momento.
- Não válido como comprovante de quitação ou como apresentação de imóveis sem débitos perante o fisco municipal.

BALNEÁRIO PIÇARRAS, 7 de março de 2016.

Arnaldo Bosco Câmara
Matrícula.10.639
Fiscal fazendário

Elaborado por: ARNALDO BOSCO CAMARA

Av. Emmanuel Peres, 1655 - Fone/Fax (47) 3347 - 4747 - CENTRO - CEP 88380-000 - BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC
Home-page: www.picarrras.sc.gov.br E-mail: arrecado@picarras.sc.gov.br

mp



Poder Judiciário de Santa Catarina
833

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU - SC.



PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	11/03
CÓDIGO:	20100356281000
RESPONSÁVEL:	Lissandra
FICHA:	N 054422.0

Processo n.º: 0008323-98.1998.8.24.0008.
Autor: BANCO DO BRASIL S.A. INCORPORADOR DO BESC.
Réu: SUPER MERCADO IRMAOS MAN DALL LTDA.

BANCO DO BRASIL S.A. INCORPORADOR DO BESC, instituição financeira, qualificada no instrumento de procuração em anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação em epígrafe, que litiga com SUPER MERCADO IRMAOS MAN DALL LTDA, dizer e requerer o que segue:

Em razão da substituição dos procuradores anteriormente constituídos, requer a juntada do instrumento de representação processual anexo, a fim de possibilitar o devido prosseguimento do feito.

Requer, ainda, o cadastramento do advogado subscritor e que, independente da cadeia de substabelecimentos, toda e qualquer intimação relativa ao presente feito seja dirigida EXCLUSIVAMENTE em nome do procurador Luiz Fernando Brusamolín, OAB/SC 29.941-A, bem como a reabertura de eventual prazo em curso, sob pena de nulidade.

Nesses Termos. Pede Deferimento.
Porto alegre, 10 de março de 2016

Luiz Fernando Brusamolín
OAB/SC 29.941-A

José Antônio Broglio Araldi
OAB/SC 30.425-A

Carlos H. Santos de Alcântara
OAB/SC 19.756

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente por JOSÉ ANTONIO BROGLIO ARAULDI. Protocolado em 14/03/2016 às 13:20:51, sob o número WEBUI.16 10021922-0. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/pormoc>, informe o processo 0008323-98.1998.8.24.0008/SC0082 e o código 48725FF.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro : 2641

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 175
Prot : 707475

CNA DE - LOTES 3254 PRAÇA DO DE - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE(61) 3961-8508 / 3354-2797 - FAX(61) 3351-4998
Site: www.cartorio5df.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 234

PROCURAÇÃO bastante que faz(em) BANCO DO BRASIL S/A

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 1º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e do cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(s)(a) procurador(a)(s) (as), NELSON PILLA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 31.773 e no CPF/MF sob o nº 349.722.000-06, MARCOS VALÉRIO SILVEIRA LESSA, brasileiro, separado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 31.856 e no CPF/MF sob o nº 437.205.280-49, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 29.941 e no CPF/MF sob o nº 942.867.109-63, MAURÍCIO KAVINSKI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 31.712 e no CPF/MF sob o nº 796.457.049-87 e JOSÉ ANTONIO BROGLIO ARALDI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 30.425 e no CPF/MF sob o nº 804.777.040-34, sócios da sociedade de advogados LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/SC sob o nº 1867, inscrita no CNPJ/MF nº 04.074.640/0001-69, sediada na Rua Tenente Silveira, nº 225, sala 706, Centro, Florianópolis-SC (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de Santa Catarina, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad iudicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos julgados especiais, colegiais e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, recorrer, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correcional e ingressar em recito, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, e por exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidir de falência na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entregá-lo ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam

Cart. assinado digitalmente por JOSÉ ANTONIO BROGLIO ARALDI. Protocolado em 11/08/2016 às 13:20:51, sob o número WPMU.16.10021622-0. Para conferir o original, acesse o site...



Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 836

Substabelecimento

Pelo presente instrumento, substabelecemos, com reserva de iguais, nas pessoas da:

Filial Paraná:

ANDRÉ LUIZ CALVO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 33.699; ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 36.223, PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REIS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 225.050; estes com escritório profissional sito à Rua Padre Anchieta, 2286, sobreloja - Bigorrião, CEP 80.730-000, Curitiba/PR, Fone (41) 3017-5650, Fax (41) 3017-5682.

Matriz Rio Grande do Sul:

CAMILA CARTAGENA ESPELOCIN, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 85.869; JULIANO MUNHOZ DA SILVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 80.785; THIAGO DIAMANTE, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 76.412, estes com escritório profissional sito à Avenida Protásio Alves, 2561, cjs. 503 e 504, CEP 90.410-002, Porto Alegre/RS, Fone/Fax (51) 3397-1169.

Filial Santa Catarina:

CARLOS H. SANTOS DE ALCANTARA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 19.756, com escritório profissional sito à Rua XV de Novembro, nº 153, SI 301, Ed. João Moritz, Centro, CEP 88.010-400, Florianópolis/SC, Fone (48) 3333-0335.

os poderes que nos foram conferidos no instrumento de mandato retro.

Observação: independentemente da cadeia de substabelecimentos, requer-se que todas e quaisquer intimações deste processo sejam feitas - EXCLUSIVAMENTE - em nome de LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - OAB/PR 21.777/OAB/SC 29.941-A e NELSON PILLA FILHO - OAB/RS 41.666, sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, com fulcro no art. 236, §1º do CPC/1973 e 272, §2º do CPC/2015

Curitiba (PR) / Porto Alegre (RS), 14 de Janeiro de 2016

NELSON PILLA FILHO
OAB/PR - 58.341
OAB/RS - 41.666
OAB/SC - 37.773

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
OAB/PR - 21.777
OAB/RS - 78688A
OAB/SC - 29.941

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169
Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE ANTONIO BROGLIO ARAUJO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/padrao/>, informe o processo 0008323-98.1998.8.24.0008/SC e o código 4872501.

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 13 de abril de 2016 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 0008323-98.1998.8.24.0008-0023, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____, o subscrevo.

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 837
7

 AR AVISO DE RECEBIMENTO	
DESTINATÁRIO Valmir Pedro Cardoso rua XV de Novembro, 1344, Ed. Helena - 6º andar - sala 607 centro 89010-000, Blumenau, SC AR506830835TJ 	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 2º Centro Cível Rua Zenaida Santos de Souza, 353, Velha 89036-901, Blumenau, SC	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Poste Restante por 10(diez) dias corridos.	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0008323-98.1998.8.24.0008-0023 MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1) Indebida <input type="checkbox"/> 2) Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3) Não existe o endereço <input type="checkbox"/> 4) Desconhecido <input type="checkbox"/> 5) Outros <input type="checkbox"/> 6) Retirado <input type="checkbox"/> 7) Irão procurado <input type="checkbox"/> 8) Ausente <input type="checkbox"/> 9) Falecido
ASSINATURA DO RECEBEDOR  NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Alexandre H. Flores Ag. de Correios Mat. 8.709.929-2 DATA ENTREGA 08-03-16 Nº DOC. DE IDENTIDADE

CVORSTADT
07 MAR 2016
Carta
Correios de Santa Catarina
e Correios

CDD BLUMENAU
08 MAR 2016

Processo: 0008323-98.1998.8.24.0008



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



CERTIDÃO

Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelo Síndico acerca do despacho de fl. 784.

Blumenau, 25/04/2016.


Flaviane Frainer Berri



JUNTADA
Fogo juntado de yalio
que sepremi

EM 14 JUN 2018
Assinatura e carimbo *Paulo*



Gab.

835
p

ADVOCACIA

VALMIR PEDRO CARDOSO - OAB/SC 7560

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.

PROCESSO Nº 0008323-98.1998.8.24.0008

MASSA FALIDA MERCADO DALL-WAN LTDA. (Supermercado Wan-Dall Ltda.), através de seu síndico nomeado, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, atender o r. despacho de fls., expor e a final requerer o que segue:

Que este Síndico fez divulgação por email particular para imobiliárias em Blumenau, Piçarras e Barra Velha - SC e devido problemas no Drive do computador, perdeu as publicações.

Ainda, considerar que foram feitas 3 (três) publicações de leilões públicos, as ofertas diretas e somente apareceu um único arrematante VICTOR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., que apresentou proposta fechada, autoriza com vencedor da arrematação, nos termos do Edital.

Quanto aos impostos, de fato, não menciona acerca da existência de tal dívida na publicação do edital e nem apresentado na audiência de alienação, assim, é de se excluir do valor da arrematação e passar a figurar no quadro geral de credores.

Quanto os demais atos processuais para prosseguimento do feito, requer a dilação do prazo por 90 (noventa), tendo em vista que este síndico encontra-se

ESCRITÓRIO: RUA XV DE NOVEMBRO, 1344, ED. HELENE 6º ANDAR SALA 601, CENTRO, BLUMENAU (SC), FONE/FAX (47) 3326-7186, -CEP 89010-002. fls. 1
E-MAIL: advalmi.bnm@terra.com.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALMIR PEDRO CARDOSO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, informe o processo 0008323-98.1998.8.24.0008

20/0

ADVOCACIA

VALMIR PEDRO CARDOSO - OAB/SC 7560

enfermo, acamado e imobilizado pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme docs. Anexo.

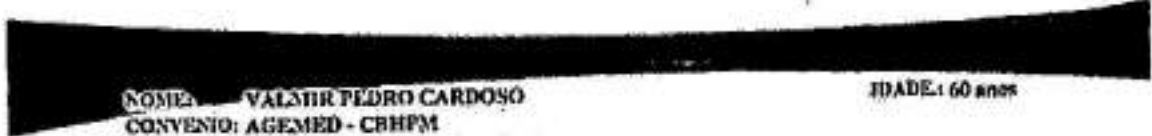
Desta forma, considerando o tempo da tramitação do processo, mais de 18 anos, sendo o único valor que se conseguiu proposta, atendeu todos os requisitos legais, o Síndico concorda com o valor da arrematação e da venda para VICTOR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, pelo preço dos dois lotes de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Blumenau (SC), 07 de junho de 2016.

Valmir Pedro Cardoso
Advogado

844
P



NOME: VALDIR PEDRO CARDOSO IDADE: 60 anos
 CONVENIO: AGEEMED - CRHPM
 DR.(A): PAULO ANTONIO BORDONI
 DATA: 12/02/2016
 EXAME: DENSITOMETRIA OSSEA

Fabricante e modelo do aparelho: Hologic QDR Series - Model DPA / QDR-1

Densitometria óssea do antebraço distal, coluna lombar e fêmur proximal.

Sexo: Masculino Peso: 83kg Altura: 1,72m

Resultados:

Sítio:	DMO(g/cm ²)	T-score	Z-score
C.lombar (L1-L4)	0,635	-4,1	-3,5
Colo Femoral	0,612	-2,3	1,4
Fêmur total	0,666	-2,4	-2,0
1/3 Distal do Rádio	0,716	-1,9	-1,1

Critério OMS: Normal T-score até -1,0
 Osteopenia T-score entre -1,0 e -2,5
 Osteoporose T-score <= -2,5
 Osteoporose grave T-score <= 2,5 com HMP de fratura por fragilidade.

Conclusão:
Osteoporose.

Blumenau, 15 de Fevereiro de 2016.

DR. WILSON RODRIGUES
Diretor Técnico CRM 1361 RQE 331

DR. MARIA AUGUSTA R. C. BARROS
CRM 16631

JOB 11:40
1 de 1

- Ultrassom
- Radiografia Digital
- Mamografia Digital
- Mielografia
- Densitometria Óssea
- Múltiplas vistas por TC, US e Eletrocardiograma
- Tomografia Vegetativa L, SI e T, RT
- Angiotomografia Coronária e Tórax de CÂND
- Tomografia Computadorizada HeliosMax - 64 canais

Informações de contato e endereço da Ecomax:
 Rua Tupyatã, 300 - Box Postal 687 - Itajaí/SC
 Rua Manoel Floriano Pinheiro, 300 - 11º andar - Caixa Postal 4600 - Santa Catarina - CEP 89020-000
 Rua Francisco de Assis, 25 - 1º andar - Caixa Postal 300 - Centro Histórico Santa Catarina - CEP 89010-000
 Rua Henrique Leites, 512 - 6º andar - CEP 89010-000
 Rua Manoel Pinheiro, 300 - 11º andar - 82 - Itajaí - CEP 89020-000
 Rua Francisco Pinheiro, 1.141 - Rua José Manoel - CEP 89010-000
 Rua Francisco Pinheiro, 300 - 11º andar - Caixa Postal - Blumenau - CEP 89020-000

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALDIR PEDRO CARDOSO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, informe o processo 0008323-98.1998.8.24.0008.

842



Ressonância Magnética
Tomografia Computadorizada
Fluoroscopia Geral e Interventiva
Ultrassonografia Geral com Doppler
Mamografia Digital
Procedimentos Cirúrgicos

tel: (47) 3034-8813 / 3034-9034
fax: (47) 3034-9033
bluimagem@hsc.com.br



Paciente(s):
Dr(a) Anestory Nieleto Fátima



Valmir Pedro Cardoso
D.N.: 10/10/1955
Rua Assis 5.084, 1750 - Fone: 6367799 - N. Inscrição: 8.908.990
Comércio: Agrem Saúde Setor: Ressonância Magnética
Data Exame: 02/02/2016 12:47:31 N

Ressonância Magnética da Coluna Lombar

Técnica de Exame:

- Planos axial, coronal e sagital, sequência FSE, ponderada em T2.
- Plano sagital, sequência FSE, ponderada em T1.
- Planos axial e sagital, sequência FSE, ponderada em T2 com saturação de gordura.

Análise:

- Pequeno desvio do eixo longitudinal da coluna para a esquerda.
- Corpos vertebrais com alinhamento normal, apresentando osteófitos marginais incipientes.
- Fratura recente no platô superior de L3, com afundamento e edema da medula óssea.
- Alteração de sinal no ligamento interespinhoso em L5-S1.
- Alterações degenerativas incipientes nas articulações interapofisárias.
- Redução do grau de hidratação dos discos entre L2 e S1, com discreta perda de altura em alguns deles.
- Níveis L4-L5 e L5-S1: leve abaixamento discal difuso.
- O cone medular ocupa posição em L1, de calibre e sinal normais.
- Distribuição anatômica das raízes da cauda equina.
- Musculatura paravertebral sem evidência de lesões.
- Redução das dimensões do rim direito, com cistos corticais.

Conclusão:

- Fratura recente com afundamento no platô superior de L3.
- Espondilodiscoartrose.
- Níveis L4-L5 e L5-S1: leve abaixamento discal difuso.
- Sinal de sobrecarga no ligamento interespinhoso em L5-S1.

Exame Realizado pelo Dr. Valmir Pedro Cardoso - CRM: 108.302.10/1

Hospital Santa Catarina
01.880.344/0001-03

Página 1/1

2ª VIA
Emitido por
Blumagem

4481 - 21/011

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALMIR PEDRO CARDOSO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, informe o processo 0008323-98.1998.8.24.0008

243
P



NOME: VALMIR PEDRO CARDOSO
CONVENIO: AGEMED - CBIFPM
DR(a): PAULO ANTONIO BORDONE
DATA: 16/03/2016
EXAME: RM COLUNA LOMBAR

IDADE: 60 ANOS

Técnicas de Exame:

Foram realizados cortes nas sequências sagital T1/TSE, sagital T2/TSE, sagital T2/TSE-SPIR, coronal T1/TSE e axial T2/TSE, Panorâmica coronal T2 com sat de gordura e sequências com contraste.

Comentários:

As imagens panorâmicas obtidas no plano coronal, com ponderação em T2 e saturação de gordura, mostram as articulações sacroilíacas com aspecto normal.

Pequena curvatura da coluna lombar com convexidade esquerda.

Hiperintensidade de sinal em T2 nos discos intervertebrais L2-L3, L1-L2 e T12-L1, achado que infere lesão traumática do complexo discoplato.

Em L4-L5 o disco se mostra abaulado posteriormente, havendo protrusão discal de base ampla, mediana e subligamentar, que não chega a fazer compressão sobre o saco dural e que não compromete a luz foraminal e do canal vertebral.

Discreta herniação intra-esponjosa de material discal no platô vertebral superior e posterior de L5.

Redução da altura dos corpos vertebrais de L3, L2, L1 e T12, que mostram edema ósseo nos platôs vertebrais superiores, podendo se identificar linhas de fratura paralelas ao platô, notadamente em T12, L1 e L3.

O canal vertebral e forâmes mostram-se amplos e permeáveis bilateralmente.

Alterações de sinal em partes moles paracspinal bilateral, achado que pode estar relacionado ao traumatismo.

As articulações interfacetárias não demonstram anormalidades.

Blumenau, 21 de Março de 2016.
DR. MARCO ANTONIO RODACKI
Diretor Técnico CRM 2559 RQE-F03

DR. MARCO ANTONIO RODACKI
CRM 2559 LE 1425

1 de 2

- Ultrassom
- Radiografia Digital
- Mammografia Digital
- Mastectomia
- Densitometria Óssea
- Estudos pontuais por TC, US e Elastografia
- Resonância Magnética 1,5T e 3,0T
- Angiotomografia Coronária e Cerebral de Cálculo
- Tomografia Computadorizada Mielográfica - 64 cortes

Contato
 Clínica Agnaldo - (51) 3246-1114
 Rua Trilussa, 330 - 911-4201 - CEP 91066-000
 Rua Sônia Maria, 340 - 911-4201 - CEP 91066-000
 Rua Sônia Maria, 350 - 911-4201 - CEP 91066-000
 Rua Sônia Maria, 360 - 911-4201 - CEP 91066-000
 Rua Sônia Maria, 370 - 911-4201 - CEP 91066-000
 Rua Sônia Maria, 380 - 911-4201 - CEP 91066-000
 Rua Sônia Maria, 390 - 911-4201 - CEP 91066-000
 Rua Sônia Maria, 400 - 911-4201 - CEP 91066-000
 Rua Sônia Maria, 410 - 911-4201 - CEP 91066-000
 Rua Sônia Maria, 420 - 911-4201 - CEP 91066-000
 Rua Sônia Maria, 430 - 911-4201 - CEP 91066-000
 Rua Sônia Maria, 440 - 911-4201 - CEP 91066-000
 Rua Sônia Maria, 450 - 911-4201 - CEP 91066-000
 Rua Sônia Maria, 460 - 911-4201 - CEP 91066-000
 Rua Sônia Maria, 470 - 911-4201 - CEP 91066-000
 Rua Sônia Maria, 480 - 911-4201 - CEP 91066-000
 Rua Sônia Maria, 490 - 911-4201 - CEP 91066-000
 Rua Sônia Maria, 500 - 911-4201 - CEP 91066-000

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALMIR PEDRO CARDOSO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portar>, informe o processo 0008323-98.1998.8.24.0008.

844
16



NOME: VALMIR PEDRO CARDOSO
CONVENIO: AGEMED - CBHPM
DR.(a): PAULO ANTONIO BORDONE
DATA: 16/03/2016
EXAME: RM COLUNA LOMBAR

IDADE: 60 anos.

Conclusão:

- 1) Pequena protrusão discal de base ampla, mediana e subligamentar em L4-L5, que não compromete a luz do canal vertebral e foraminal.
- 2) *Fraturas por compressão simples recentes nos platôs vertebrais superiores de L3, L2, L1 e T12, mas sem comprometimento da luz do canal vertebral e foraminal.*
- 4) Alterações de sinal em partes moles paraespinal, possivelmente relacionado ao traumatismo.
- 5) *Hiperintensidade de sinal nos discos intervertebrais L2-L3, L1-L2 e T12-L1, achado que pode estar relacionado à lesão traumática do complexo disco / platô.*

Blumenau, 21 de Março de 2016.
DR. MARCO ANTONIO RODACKI
Médico Físico, CRM 2559 RQE-535

DR. MARCO ANTONIO RODACKI
CRM 2559 LE 1426

2 de 2

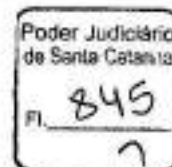
- Ultrassom
- Radiografia Digital
- Mamografia Digital
- Mammotoma
- Densitometria Óssea
- Estudos guiados por TC, US e Esterotaxia
- Resonância Magnética 1,5T e 3,0T
- Angiotomografia Coronariana e Externa de Cálculo
- Tomografia Computadorizada Multifilix - 64 canais

CLÍNICA
 Clínica Especializada em Diagnóstico por Imagem
 Rua Trindade, 851 - 8º andar - CEP 89012-000
 Rua Manoel Raimundo Pinheiro, 20 - 1º andar - Centro - Blumenau - SC - CEP 89010-000
 Rua Manoel Raimundo Pinheiro, 20 - 2º andar - Centro - Blumenau - SC - CEP 89010-000
 Rua Manoel Raimundo Pinheiro, 20 - 3º andar - Centro - Blumenau - SC - CEP 89010-000
 Rua Manoel Raimundo Pinheiro, 200 - 1º andar - Vila Argentina - Blumenau - SC - CEP 89010-000
 Rua Manoel Raimundo Pinheiro, 200 - 2º andar - Vila Argentina - Blumenau - SC - CEP 89010-000
 Rua Manoel Raimundo Pinheiro, 200 - 3º andar - Vila Argentina - Blumenau - SC - CEP 89010-000
 Rua Manoel Raimundo Pinheiro, 200 - 4º andar - Vila Argentina - Blumenau - SC - CEP 89010-000

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALMIR PEDRO CARDOSO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, informe o processo 0008323-98.1998.8.24.0008.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



Autos nº 0008323-98.1998.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC


Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Vistos para despacho.

1. Considerando as petições e documentos de fls. 791/832, encaminhe-se o feito com vista à representante do Ministério Público.

2. Após, direi sobre a proposta de compra dos imóveis pertencentes à massa falida (fls. 784/786).

Blumenau (SC), 06 de outubro de 2016.


Osma Tomazoni
Juiz de Direito

Processo: 0008323-98.1998.8.24.0008



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

846
7

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

⇒ Fica intimado o Promotor de Justiça, para manifestação,
conforme despacho de folhas 845.

Blumenau, 10/10/2016.

Marcia Regina Simeoni Silva



5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU

Autos SAJ n. 0008323-98.1998.8.24.0008 / SIG n. 08.2010.00255734-5
Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

MM. Juiz,

Instados a se manifestar sobre a proposta para compra dos dois imóveis de propriedade da MASSA pelo valor de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais) por parte de Victor Administradora de Bens Ltda. (fls. 784/5), tanto a FALIDA - Supermercado Irmãos Wan Dall (Mercado Dallwan Ltda) - fls. 791/811 e, a credora Gruposul Cobranças Comerciais Ltda - fls. 812/32, através de advogado comum, manifestaram-se contrários a aceitação da proposta, ao argumento de que a proposta para aquisição dos dois lotes o foi por valor vil, pois, segundo sustentam, muito abaixo do valor de mercado. Juntaram documentos.

Compulsando-se os autos verifica-se que há anos está a se perseguir a venda dos bens imóveis integrantes do ativo da MASSA, quais sejam, os lotes 12 - M. 27.967 e lote 14 - M. 20.902, cada qual com área de 250,00m² e localizados no Loteamento Jardim Marli, na localidade de Tapera Xororó, no Balneário de Piçarras, sem sucesso.

Nota-se que à fl. 617 que os lotes foram avaliados EM 25-6-2008 por Oficial de Justiça, na ocasião ainda inclusa uma casa (no valor de R\$ 1.500,00), no valor total de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 15.000,00 cada lote. A casa, segundo notícia e fotos de fls. 637/40, foi destruída por incêndio.

Os sócios da FALIDA foram intimados na avaliação (fls. 650/1, 654/5) permanecendo silentes.

Assim que foi determinada a venda dos imóveis por proposta [decisão de fls. 687/8, a credora Gruposul Cobranças Comerciais veio

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU

aos autos às fls. 703/4 requerer a adjudicação dos dois imóveis pelo valor de seu crédito, que atualizado até então (07-05-2013), importaria em R\$ 38.736,35.

A pretensão foi indeferida à fl. 762.

Ocorre que, instada a se manifestar quanto a única proposta para aquisição dos bens imóveis da FALIDA pela importância de R\$ 76.800,00 (fls. 784/5), insurgiu-se quanto ao valor da proposta, ao argumento de que vil, pois que representa 34,90% do valor venal dos imóveis, conforme documentação que instrui o pedido (fls. 812/32).

Também a FALIDA juntou documentação idêntica por cópia e, com argumentos idênticos insurgiu-se a proposta para compra dos dois lotes por preço irrisório (fls. 791/811).

Os fatos relatados permitem concluir que a FALIDA e a credora Gruposul, ambas através do advogado Júlio César de Souza, se imiscuiram da missão em tentar evitar a venda dos bens imóveis da MASSA para terceiros [pois, quando o interessado é a última, o valor ofertado, mesmo que abaixo da avaliação, não há insurgimento].

A prévia de ITBI acostada à fl. 816 [juntado por cópia ainda às fls. 735, 811 832] aponta que a avaliação do imóvel registrado da M. 20.902, seria de R\$ 186.349,10 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e dez centavos), contudo o documento não fidedigno de confiança, na medida que o documento se refere a imóvel com área de 433,37m², quando o imóvel da matrícula 20.902 possui área de 250,00m², conforme a certidão de fl. 460.

A avaliação de fl. 8170 [juntado por cópia ainda à fl. 796] não atentou que os lotes estão registrados em matrículas distintas [até de Ofícios de Imóveis distintos] e ao mesmo tempo em que leva em consideração para a avaliação a distância dos lotes da praia, não indica qual seria esta distância.

O laudo de fls. 818/25 [juntado por cópia ainda às 797/804] igualmente não se atentou ao fato de apenas o lote 14 estar registrado na M. 20.902 (fl. 460), do Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Piçarras, já que o lote 12, segundo informações de fl. 459, permanece registrado na M. 27.967, do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Itajaí [muito diferentemente do Oficial de Justiça que efetuou a avaliação de fl. 617 e que esteve atento a estes detalhes]. Esta avaliação toma como base avaliações comparativas de outros imóveis, contudo como os imóveis referência não foram individualizados, impossível saber se efetivamente se encontram na mesma região e se possuem ou não benfeitorias [ver fls. 823/4].

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU

Ademais, em pesquisa no site de EJB Corretora de Imóveis [única corretora que dispunha de imóvel no loteamento pesquisado], logrou-se encontrar um terreno à venda no Jardim Marli, da quadra 11, lotes 1 e 7, que totalizam a metragem de 1.335,00m², pelo preço de R\$ 370.000,00 (ANEXO).

Estas informações remetem que o preço do metro quadrado no Loteamento Jardim Marli [mesmo local onde se localizam os lotes de propriedade da MASSA] é de R\$ 277,15, ou seja, cada lote estaria avaliado em R\$ 69.287,50, e ambos importariam em R\$ 138.575,00 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

De outra parte, a atualização da avaliação efetuada pelo Oficial de Justiça, hodiernamente importaria em R\$ 50.971,34, conforme quadro abaixo.

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária	
Valor	R\$ 30.000,00
Data inicial	25/06/2008
Data final	30/09/2016
Valor atualizado	R\$ 50.971,34
Juros mensal	Juros de 0,00%
Valor dos juros	R\$ 0,00
SELIC	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 50.971,34
Honorários advocatícios (0,00%)	R\$ 0,00
Total	R\$ 50.971,34
Multa (10,00%)	R\$ 0,00
Total geral	R\$ 50.971,34
Cálculo efetuado em 24/10/2016 16:07	

Estes dados apontam que, o valor ofertado na única proposta que aportou aos autos na data designada por este Juízo e constante no edital e acostada à fl. 785, qual seja, de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), além de superar o valor da avaliação atualizada [contra a qual não houve impugnação nem por parte dos sócios da FALIDA e nem por parte do credor que agora se insurge], representa 55,42% do valor atual dos imóveis à venda nas cercanias, como acima ressaltado.

Como no caso o valor ofertado supera o valor da avaliação, não há que se falar em preço pois, conforme o art. 891 do CPC, preço

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU

vil é aquele inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante no edital, ou se não estipulado, se inferior a 50% do valor da avaliação.

No caso, o edital de fl. 778 fe referência ao valor da avaliação, até porque até então, único valor constante nos autos, e considerando que a proposta única ofertada no prazo do edital foi superior ao da avaliação, não há que se falar em preço vil.

De parte outra, caso se tomasse para parâmetro o valor atual dos imóveis [avaliação efetuada por amostragem referida acima], ainda assim não estaria evidenciado o preço vil, na medida que o valor da proposta foi superior a 50% do valor da avaliação.

Por estas razões o MINISTÉRIO PÚBLICO ao tempo em que manifesta-se pelo indeferimento das pretensões deduzidas às fls. 791/4 e 812/5, ratifica manifestação de fls. 788/9, ressaltando que, como a aquisição em hasta pública [no caso por proposta] trata-se de aquisição originária do domínio, motivo pelo não há incidência de tributos, os quais, de sua vez, devem constar do Quadro Geral de Credores, independentemente de habilitação, em razão do que dispõe o art. 187 do CTN.

Blumenau, 24 de outubro de 2016.

[assinado digitalmente]

MONIKA PABST

Promotora de Justiça

33445-0737 EJB Correios de Imóveis Ltda. - Representação - Detalhes do Imóvel | Terreno de fundos para o rio

- Lançamento
- Em construção
- Pronto para morar

DORMITÓRIOS

Indiferente

GARAGENS

Indiferente

PREÇO

R\$ 0,00

R\$ 0,00

ÁREA TOTAL

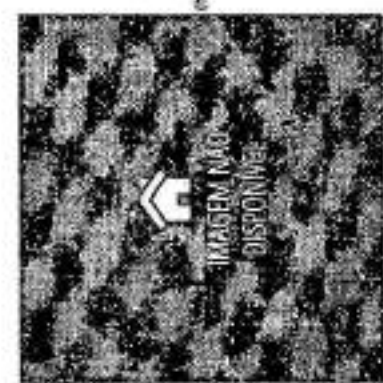
0,00 m²

0,00 m²

ÁREA PRIVATIVA

0,00 m²

0,00 m²



<http://www.ejb.com.br/ajb/Imagem/Imovel/75/0000/png>

33445-0737 EJB Correios de Imóveis Ltda. - Representação - Detalhes do Imóvel | Terreno de fundos para o rio

- Lançamento
- Em construção
- Pronto para morar

DORMITÓRIOS

Indiferente

GARAGENS

Indiferente

PREÇO

R\$ 0,00

R\$ 0,00

ÁREA TOTAL

0,00 m²

0,00 m²

ÁREA PRIVATIVA

0,00 m²

0,00 m²



<http://www.ejb.com.br/ajb/Imagem/Imovel/75/0000/png>



Terreno de fundos para o rio - Balneário Piquarras - 2291

Encontre seu imóvel

Buscar por nome ou código

FINALIDADE

- Venda
- Aluguel Anual
- Aluguel Temporário

LOCALIZAÇÃO

Cidade

Bairro

Salário

TIPO DE IMÓVEL

- Apartamento
- Casa
- Chácara / Sítio
- Outros
- Terreno

PERFIS

Queda do Mar

ESTÁGIO DA OBRA

<http://www.ejb.com.br/ajb/Imagem/Imovel/75/0000/png>

Processo: 0008323-98.1998.8.24.0008



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

Fl. 852
7

JUNTADA

Em 26/10/2016, junto a petição que segue.

Marcia Regina Simeoni Silva



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA

Autos nº 0008323-98.1998.8.24.0008 (008.98.008323-8)

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Falida: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

ADRIANO RONCAGLIO SEDREZ, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG nº 4.038.898, inscrito no CPF sob o nº 058.323.289-22, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 384, Bairro Centro, na cidade de Barra Velha/SC, telefone (47) 9984-2229, e-mail Adrianosedrez@gmail.com, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar proposta de compra de bens designados para a venda judicial abaixo descritos:

- a) TERRENO, situado neste município e comarca de Piçarras-SC, designado por lote nº 14, da quadra nº 03, da planta denominada JARDIM MARLI, contendo área de 205,00 metros quadrados, Registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras, matrícula 20.902.
- b) TERRENO, situado no município da Comarca de Piçarras-SC, designado sob o lote 12 da quadra 03, da planta denominada JARDIM MARLI, contendo área de 250,00 metros quadrados, matrícula 27.967 do segundo Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC.

Considerando que a venda judicial ainda não foi perfeitamente realizada, venho apresentar uma proposta no valor total de R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais) para a compra dos 2 (dois) lotes (em conjunto), livre de quaisquer tributos. A presente proposta tem validade até 31/05/2017.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Barra Velha, 14 de Outubro de 2016.

ADRIANO RONCAGLIO SEDREZ

CONCLUSÃO

Foja conclusa afel Avial de Dirito.

EM 26 OUT 2016

Assinatura
e carimbo

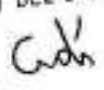


JUNTADA

Foja juntada de
noticias
que seguem.

EM 07 DEZ 2017

Assinatura
e carimbo



Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 854
C.A.J.

ADVOCACIA
VALMIR PEDRO CARDOSO - OAB/SC 7560

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BLUMENAU - SANTA CATARINA**

Processo nº. 008.98.008323-8 (0008323-98.1998.8.24.0008)

**MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO IRMÃOS
WAN-DALL LTDA.**, já devidamente qualificada, nos autos da **AÇÃO DE
FALÊNCIA**, processo em epígrafe, por meio de seu Síndico, abaixo assinado,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se sobre a
arrematação, expor e a final requerer o que segue:

Em 18/02/2016, teve audiência para arrematação, por meio de envelope, dos lotes 12 e 14 do loteamento Jardim Marli, localizado no município de Balneário de Penha, imóveis pertencentes à massa Falida Irmãos Wan Dall Ltda.

A empresa Victor Administradora de Bens Ltda., ofereceu proposta de compra na referida audiência na importância de R\$ 76.800,00.

As partes foram intimadas para manifestar sobre o valor da arrematação, manifestando-se favorável.

Contudo, o Arrematante aguarda a decisão de V. Exª, uma vez que alega que cumpriu os requisitos legais.

**ESCRITÓRIO: RUA XV DE NOVEMBRO, 1344, ED. HELENE 6º ANDAR SALA 601, CENTRO,
BLUMENAU (SC), FONE/FAX (47) 3326-7186, -CEP 89010-002.
E-MAIL: advalmi.bnu@terra.com.br**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALMIR PEDRO CARDOSO. Peticionado em 02/12/2017 às 18:09:05, sob o número WBNU17101376487. Para conferir o original, acesse o site <http://scsj.jsc.jus.br/wscsj>.

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 855
Cudi

ADVOCACIA

VALMIR PEDRO CARDOSO - OAB/SC 7560

Isto posto, aguarda o prosseguimento do feito, com a decisão de V. Ex^o. Sobre a arrematação feita em 18/02/2016.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Blumenau/SC, 2 de dezembro de 2017.

VALMIR PEDRO CARDOSO
OAB/SC 7560

ESCRITÓRIO: RUA XV DE NOVEMBRO, 1344, ED. HELENE 6º ANDAR SALA 601, CENTRO,
BLUMENAU (SC), FONE/FAX (47) 3326-7186, -CEP 89010-002.
E-MAIL: advalmi.bnu@terra.com.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALMIR PEDRO CARDOSO, Protocolado em 02/12/2017 às 16:06:09, sob o número WBNVU17101376467. Para conferir o original, acesse o site <http://njbpc.trf3.jus.br/escsp/>, informe o processo 0008323-98.1998.8.24.0008.



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível
Processo n. 0008323-98.1998.8.24.0008



DECISÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Consignou-se no Termo de Audiência de fl. 784 que apenas a Empresa Victor Administradora de Bens Ltda. ofereceu proposta para compra dos lotes 12 e 14 do Jardim Marli, localizados no Município de Balneário de Piçarras, pertencentes à Massa Falida de Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda, no importe de R\$ 76.800,00 (fl. 785).

Às fls. 788/789 o Ministério Público ressaltou que o Síndico indicou à fl. 643 que referidos imóveis possuem pendências tributárias, relativas ao IPTU. Porém, a proposta apresentada referiu-se ao pagamento do valor da compra "livre de impostos", de modo que a solução seria excluir tal dívida do valor da aquisição, devendo ela figurar no quadro de credores. Por conta disso, requereu intimação do síndico para manifestação e para indicar se há outros bens a serem arrecadados, atualizar o quadro de credores e promover a responsabilização dos sócios administradores da falida pelos fatos narrados às fls. 520/524, nos exatos moldes da manifestação de fls. 555/556.

Ao argumento de que a proposta apresentada comporta valor vil, tanto a Falida (fls. 791/811) quanto o interessado Gruposul Cobranças Comerciais Ltda (fls. 812/832) impugnam a oferta e requereram o indeferimento do pedido.

À fl. 833 o BESC requereu substituição/vinculação de procurador aos autos.

Às fls. 839/840 o síndico informa que fez a divulgação da venda para imobiliárias em Blumenau, Piçarras e Barra Velha. Porém, não tem como juntá-las nos autos porque as perdeu por conta de problema ocorrido no Drive de seu computador. Informou, ainda, que foram feitas três publicações de leilões públicos, tendo recebido apenas a proposta fechada da arrematante Victor Administradora de Bens Ltda. Quanto aos impostos, acrescentou que referida dívida não foi mencionada, nem no edital de publicação e nem na audiência de alienação, de modo que devem passar a figurar no quadro de credores. Por fim, requereu prazo para demais manifestações porque estava doente e disse concordar com a proposta apresentada.

Com vista dos autos, o Ministério Público afirmou que a proposta



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível
Processo n. 0008323-98.1998.8.24.0008



apresentada não comporta valor vil, tendo se manifestado pelo indeferimento dos pedidos da falida e do interessado (fls. 791/4 e 812/5). Além disso, ratificou sua manifestação de fls. 788/9 e ressaltou que, como se trata de aquisição originária do domínio, motivo pelo qual há incidência de tributos, estes devem passar a constar no quadro de credores, independente de habilitação (art. 187 do CTN).

À fl 853 Adriano Roncaglio Sedrez disse ter interesse no imóveis e apresentou proposta de compra dos lotes 12 e 14 por R\$ 81.500,00.

À fl. 854 o síndico da falida arguiu que o arrematante alegou ter cumprido os requisitos legais e aguarda homologação da proposta.


Os autos vieram-me conclusos. Decido.

Verifico que, até o momento, as partes não foram intimadas para manifestação acerca da nova proposta apresentada à fl. 853. Além disso, ainda que o proponente tenha dito que a proposta valia até 31/05/2017, entendo que ele ainda possui interesse na oferta, pois recentemente acionou a Ouvidoria da Corregedoria-Geral de Justiça cobrando uma manifestação deste Juízo, o que, a meu ver, reforça que ainda possui interesse na aquisição dos imóveis.

Deste modo, manifestem-se em **5 dias** a falida, o síndico e o Ministério Público sobre a proposta ofertada à fl. 853. Além disso, diga no mesmo prazo o síndico se já tomou as medidas requeridas pelo Ministério Público às fls. 520/524, 555/556 e 788/789.

Em seguida, retornem conclusos em mãos para a assessoria para decisão acerca das propostas apresentadas à fl. 784 e 853.

Blumenau (SC), 17 de dezembro de 2018.


Clayton Cesar Wandscheer
Juiz de Direito

RELAÇÃO

Em 18/12/2018 o presente
feito foi inserido na Relação nº
740 /2018

JUNTADA

Fojo juntado de Pesquisa
ção e Substituição
que seguem

EM 31 JAN 2019

Assinatura
e carimbo

VSC

0710

858
[Handwritten signature]



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU - SC



PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	
CÓDIGO:	90327252546000
COLABORADOR:	Edlyn Ariene dos Santos Dutra
PJ:	369808

Autos nº 008.98.008323-8

CONCORDATA: SUPER MERCADO IRMAOS MAN DALL LTDA
 CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A

BANCO DO BRASIL S.A, já qualificado nos autos supra de Concordata, proposto em face de SUPER MERCADO IRMAOS MAN DALL LTDA, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu procurador que ao final assina, **PROMOVER A JUNTADA DA PROCURAÇÃO E DO SUBSTABELECIMENTO**, comunicando a revogação do mandato dos procuradores anteriormente constituídos.

No tocante as intimações, independentemente da cadeia de substabelecimentos, requer que toda e qualquer intimação deste processo seja feita - **EXCLUSIVAMENTE** - em nome de **Luiz Fernando Brusamolín, OAB/SC 29.941**, independentemente da juntada de qualquer substabelecimento com reservas no curso do feito, sob pena de nulidade, com fulcro no artigo 272, §5º do nCPC.

Nestes termos, pede deferimento.
 Curitiba, 3 de janeiro de 2019

Luiz Fernando Brusamolín
 OAB/SC 29.941

José Antônio Broglio Araldi
 OAB/SC 30.425A

Carlos H. Santos de Alcântara
 OAB/SC 19.756

www.lpbk.adv.br
LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI e Advogados Associados.
 Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33071168
 Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE ANTONIO BROGLIO ARAULDI Protocolado em 19/01/2019 às 11:48:55, sob o número WBNLU19100042603. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/assintab, informe o processo 0008323-98.1998.8.24.0008

Poder Judiciário
de Santa Catarina
859



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Espanola Ribeiro de Faria - Tebello

Livro : 2041
Fls : 176
Prot : 707475

GRUPO DE EMPRESAS DO BRASIL S.A. - BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ nº 00.000.000/0001-91
Site: www.bancodobrasil.com.br - e-mail: atendimento@bb.com.br

PROCURAÇÃO (basta(m) que faz(em): BANCO DO BRASIL S/A

As onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinhentos e nove (11/12/2015), na cidade de Taguatinga, Distrito Federal, no Cartório, fezo este instrumento público, em que, representado como procurador(a) BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediada no Senai de Antofagasta Norte, Quadra 55, Lote B, Torre 1, 1º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 21, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.781-537/DF e do CPF nº 235.664.402-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 2013088639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 05 de outubro de 2013; identificação(s) como advogado(s) inscrito(s) em face dos documentos que lhe foram exibidos e de cuja capacidade jurídica deu fé, e por ele(a) em foi feito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(m) seu(a) procurador(a) NELSON MILLA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 31.771 e no CPF/MF sob o nº 349.721.000-06, MARCOS VALÉRIO SILVEIRA LESSA, brasileiro, separado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 31.856 e no CPF/MF sob o nº 437.205.280-48, LUIZ FERNANDO BRUSANOLIN, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 29.541 e no CPF/MF sob o nº 342.867.109-63, MAURÍCIO KAVINSKI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 31.712 e no CPF/MF sob o nº 796.457.049-87 e JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 30.425 e no CPF/MF sob o nº 804.777.040-34, todos da sociedade de advogados LESSA, MILLA, BRUSANOLIN, KAVINSKI & ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/SC sob o nº 1867, inscrita no CNPJ/MF nº 04.074.649/0001-69, sediada na Rua Tenente Silveira, nº 225, sala 706, Centro, Florianópolis-SC (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi endossada e inscrita no sistema do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) S/A, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de Santa Catarina, de acordo e nos termos do(s) contrato(s) administrativo(s) em anexo(s) com o Banco do Brasil. Fica conferido aos procuradores os poderes necessários e defeza dos interesses do Outorgante nos esferas administrativa e contábil, além dos poderes do Ministério da Justiça, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeira e segunda graus de jurisdição, nos âmbitos especiais, colégios e demais recursos, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos nos Tribunais Superiores e ao Superior Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nos tribunais ficará exclusivamente a cargo dos advogados cadastrados do Outorgante, propor e contestar ações, recorrer, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito processual, responder falhas, declarar ou impugnar sentenças, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante através mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromissos, apresentar reclamação e representação conciliatória e ingressar em saneio, repartição no novo local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em qualquer processo ou procedimento contencioso judicial ou administrativo, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo inclusive mandados de segurança, propor ações rescisórias, após esgotado de qualquer recurso, solicitar abertura de inquérito policial, oferecer queixa-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, auxiliar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade no esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos feitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retido em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevidamente e equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO BROGLIO ARAUJO Protocolado em 19/12/2015 às 11:48:55, sob o número W814/15/00045632. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tstj.jus.br/infsc/infsc.asp>, informe o processo 0008323-98.1998.8.24.0008.

861
b

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas da:

Elial Paraná:

ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 36.223, PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REIS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 58.000; estes com escritório profissional sito à Rua Padre Anchieta, 2286, sobreloja – Bigorrião, CEP 80.730-000, Curitiba/PR, Fone (41) 3017-5650, Fax (41) 3017-5682.

Matriz Rio Grande do Sul:

JULIANO MUNHOZ DA SILVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 80.785; com escritório profissional sito à Avenida Profªssia Alves, 2561, cjs. 503 e 504, CEP 90.410-002, Porto Alegre/RS, Fone/Fax (51) 3397-1169.

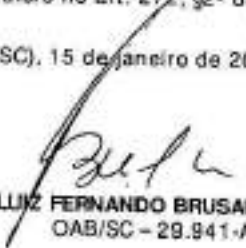
Elial Santa Catarina:

CARLOS H. SANTOS DE ALCÂNTARA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 19.756, com escritório profissional sito à Rua XV de Novembro, nº 153, Sl 301, Ed. João Moritz, Centro, CEP 88.010-400, Florianópolis/SC, Fone (48) 3333-0335.

os poderes que me foram conferidos no instrumento de mandato retro.

Observação: independentemente da cadeia de substabelecimentos, requer-se que todas e quaisquer intimações deste processo sejam feitas – **EXCLUSIVAMENTE** - em nome de **LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN – OAB/SC 29.941-A**, sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, com fulcro no art. 272, §2º do CPC/2015

Florianópolis (SC), 15 de janeiro de 2019


LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
OAB/SC – 29.941-A

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente por JOSÉ ANTONIO BREGGIO APALDI Protocolado em 19/01/2019 às 11:48:35, sob o número WBNJ19100045803. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsc.jus.br/sgsj/>, informe o processo 0008323-98.1998.8.24.0008

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
Comprovante de Remessa

Emitido em : 31/01/2019 - 18:49:49

Página: 1 de 1

Lote : 2019.00002324
Remetido : 31/01/2019

Origem : 2º Cartório Cível
Destino : Julio Cesar de Souza(Advogado - OAB: 6586/SC)

2019.00002324

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0008323-98.1998.8.24.0008	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	(Não há parte ativa no processo) x Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda	4	

Total : 1

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura : 

Observação :33263749

RECEBIMENTO
 Recebido em 03.01.2019

 09 ABR 2019
 USC




863
B

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço(cemos), COM RESERVAS DE IGUAIS, os poderes conferidos no processo 000 8323-98.1998.8.24.0008 que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau - SC em que litigam _____ X _____ para a finalidade específica de Carga de processo, a Lucas Bartes, OAB/SC n. 48.415.

Porto Alegre 26 de abril de 2019


NELSON PILLA FILHO
OAB/PR - 58.341
OAB/RS - 41.666
OAB/SC - 37.773
OAB/GO - 33.722
OAB/SP - 294.164
OAB/RJ - 209.644


LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
OAB/PR - 21.777
OAB/RS - 78688A
OAB/SC - 29.941
OAB/GO 33.723
OAB/SP - 323.791

www.lpbk.adv.br

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, CJ. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169

Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.2

JUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
Aprovante de Remessa

Emitido em : 03/05/2019 - 13:36:11

Página: 1 de 1

Nº : 2019.00014480
Emitido : 03/05/2019

Origem : 2º Cartório Cível
Destino : Lucas Bastos(Advogado - OAB: 48415/SC)

Cartório Judicial
de Santa Catarina
Fl. 84

tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Fólias
1	0007123-02.2011.8.24.0008	Procedimento Comum	Cash Crédito e Fomento Ltda. x Global Village Telecom S/A - GVT	4	
2	0008323-98.1998.8.24.0008	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	(Não há parte ativa no processo) x Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda	4	

Total : 2

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___


Por : _____

Assinatura : 

Observação : Telefone:

RECEBIMENTO
Recbi os autos

EM 03 MAI 2019

Assinatura
e carimbo 



JUNTADA
Fogo [illegible] da
[illegible] petição

EM 08 MAI 2019

[illegible]
[illegible] *p*





FILANDER & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Julio César de Souza - OAB/SC 6586

860
lp

marcadas novas praças e leilões públicos ou por ofertas diretas aos autos afim de que referidos bens sejam alienados pelos preços mínimos das avaliações apresentadas.

Finalmente, caso as ofertas sejam apresentadas diretamente aos autos a credora Gruposul Cobranças Comerciais Ltda., ora peticionária, cujo crédito originário, lançado à fl. 40(sentença de habilitação fls. 512/513), alcança a monta de R\$28.801,92, que atualizada somente com os juros, sem a devida correção monetária, representa a importância de R\$383.971,81(cálculo anexo), manifesta-se interessada na adjudicação dos imóveis pelo valor de seus créditos.

Termos em que pede e

Espera deferimento.

Blumenau, SC, 05 de março de 2.019.

Julio César de Souza advogado
OAB/SC Nº. 6.586

2019

Côrregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária

Valor R\$ 28.801,92
Data inicial 22/01/1998
Data final 28/02/2019
Valor atualizado R\$ 108.143,55
Juros mensal Juros de 1,00% de 11/01/1998 até 09/04/2019.
Valor dos juros R\$ 275.828,25
SELIC R\$ 0,00
Subtotal R\$ 383.971,81
Honorários advocatícios (0,00%) R\$ 0,00
Total R\$ 383.971,81
Multa (10,00%) R\$ 0,00
Total geral R\$ 383.971,81

869
[Handwritten signature]

Cálculo efetuado em 09/04/2019 16:22


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 368

Autos n. 0008323-98.1998.8.24.0008/ 08.2010.00255734-5 (SIG)
MM Juiz

O pedido de adjudicação apresentado à fls. 865, além de equivocado em seus termos (inseriu a remuneração da dívida por juros após a quebra), já foi anteriormente indeferido (fls. 762), solução que igualmente deve ser acatada na espécie.

Quanto à proposta de fls. 853, porque apresentada fora do prazo e local determinados nos autos (fls. 784), não deve ser conhecida.

E, no que se refere à única proposta efetivamente apresentada (fls. 784), afastada a hipótese de preço vil (fls. 849/850), entende o Ministério Público deve a mesma ser conhecida e acolhida, determinando-se a venda do bem ao interessado (Victor Administradora de Bens Ltda), pelo valor proposto devidamente corrigido.

É a manifestação.

Blumenau-SC, em 16 de maio de 2019

André Fernandes Indalencio

Promotor de Justiça

RECURSOS

LISTED NA PASTA

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente por ANDRÉ FERNANDES INDALENCIO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.sc.br>, informe o processo 08.2010.00255734-5 e o código 14AFFF.

Página: 1
Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 869

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0710/2018, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, cuja data de publicação considera-se o dia 07/01/2019, com início do prazo em 21/01/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-T.J.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas: 01/01/2019 à 20/01/2019 - Art. 220 do CPC - Recesso - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Julio Cesar de Souza (OAB 6586/SC)	5	25/01/2019
Valmir Pedro Cardoso (OAB 7560/SC)	5	25/01/2019
Alceu Xenofontes Lenzi (OAB 6090/SC)		

Teor do ato: "Consignou-se no Termo de Audiência de fl. 784 que apenas a Empresa Victor Administradora de Bens Ltda. ofereceu proposta para compra dos lotes 12 e 14 do Jardim Marli, localizados no Município de Balneário de Riasarras, pertencentes à Massa Falida de Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda, no importe de R\$ 76.800,00 (fl. 785). Às fls. 788/789 o Ministério Público ressaltou que o Síndico indicou à fl. 643 que referidos imóveis possuem pendências tributárias, relativas ao IPTU. Porém, a proposta apresentada referiu-se ao pagamento do valor da compra "livre de impostos", de modo que a solução seria excluir tal dívida do valor da aquisição, devendo ela figurar no quadro de credores. Por conta disso, requereu intimação do síndico para manifestação e para indicar se há outros bens a serem arrecadados, atualizar o quadro de credores e promover a responsabilização dos sócios administradores da falida pelos fatos narrados às fls. 520/524, nos exatos moldes da manifestação de fls. 555/556. Ao argumento de que a proposta apresentada comporta valor vil, tanto a Falida (fls. 791/811) quanto o interessado Gruposul Cobranças Comerciais Ltda (fls. 812/832) impugnam a oferta e requereram o indeferimento do pedido. À fl. 833 o BESC requereu substituição/vinculação de procurador aos autos. Às fls. 839/840 o síndico informa que fez a divulgação da venda para imobiliárias em Blumenau, Piçarras e Barra Velha. Porém, não tem como juntá-las nos autos porque as perdeu por conta de problema ocorrido no Drive de seu computador. Informou, ainda, que foram feitas três publicações de leilões públicos, tendo recebido apenas a proposta fechada da arrematante Victor Administradora de Bens Ltda. Quanto aos impostos, acrescentou que referida dívida não foi mencionada, nem no edital de publicação e nem na audiência de alienação, de modo que devem passar a figurar no quadro de credores. Por fim, requereu prazo para demais manifestações porque estava doente e disse concordar com a proposta apresentada. Com vista dos autos, o Ministério Público afirmou que a proposta apresentada não comporta valor vil, tendo se manifestado pelo indeferimento dos pedidos da falida e do interessado (fls. 791/4 e 812/5). Além disso, ratificou sua manifestação de fls. 788/9 e ressaltou que, como se trata de aquisição originária do domínio, motivo pelo qual há incidência de tributos, estes devem passar a constar no quadro de credores, independente de habilitação (art. 187 do CTN). À fl. 853 Adriano Rincaglio Sedrez disse ter interesse no imóveis e apresentou proposta de compra dos lotes 12 e 14 por R\$ 81.500,00. À fl. 854 o síndico da falida arguiu que o arrematante alegou ter cumprido os requisitos legais e aguarda homologação da proposta. Os autos vieram-me conclusos. Decido. Verifico que, até o momento, as partes não foram intimadas para manifestação acerca da nova proposta apresentada à fl. 853. Além disso, ainda que o proponente tenha dito que a proposta valia até 31/05/2017, entendo que ele ainda possui interesse na oferta, pois recentemente acionou a Ouvidoria da Corregedoria-Geral de Justiça cobrando uma manifestação deste Juízo, o que, a meu ver, reforça que ainda possui interesse na aquisição dos imóveis. Deste modo, manifestem-se em 5 dias a falida, o síndico e o Ministério Público sobre a proposta ofertada à fl. 853. Além disso, diga no mesmo prazo o síndico se já tomou as medidas requeridas pelo Ministério Público às fls. 520/524, 555/556 e 788/789. Em seguida, retornem conclusos em mãos para a assessoria para decisão acerca das propostas apresentadas à fl. 784 e 853."

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
Certidão - Processo 0008323-98.1998.8.24.0008

Emitido em: 21/05/2019 10:58

Do que dou fé.
Blumenau, 21 de maio de 2019.

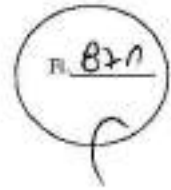
Escrivã(o) Judicial

Página: 2
Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 820

Processo: 0008323-98.1998.8.24.0008



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



CERTIDÃO

Certifico que em 25/01/2019 decorreu o prazo para o Síndico se manifestar acerca da decisão de fls. 856-857.

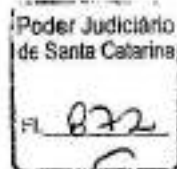
Outrossim, tendo em vista a necessidade da juntada de sua manifestação antes do encaminhamento dos autos ao Magistrado, expeço o ofício que segue.

Blumenau, 21/05/2019.


Flaviane Fraimer Berri



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
2ª Vara Cível



Ofício n. 0008323-98.1998.8.24.0008-0024

Blumenau, 21 de maio de 2019

Autos n. 0008323-98.1998.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte


:/

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda/

Juiz de Direito: Clayton Cesar Wandscheer

Chefe de Cartório: Flaviane Frainer Berri

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR) fica o destinatário desta INTIMADO acerca da decisão cuja cópia segue anexa.


Flaviane Frainer Berri
Chefe de Cartório

Valmir Pedro Cardoso
rua XV de Novembro, 1344, Ed. Helene - 6º andar - sala 601, centro
Blumenau-SC
CEP 89010-000

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 873
836

JUNTADA DE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA
Em 29 de maio de 2019 faço a juntada a estes autos, do envelope e respectivo aviso de recebimento (AR986878781TJ - Mudou-se) referente ao ofício n. 0008323-98.1998.8.24.0008-0024, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, Ditor Silva Plogos, o subscrevo.

<p>Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO</p> <p>DESTINATÁRIO Valmir Pedro Cardoso Rua XV de Novembro, 1344, Ed. Helene - 6º andar - sala 601, centro 89010-000, Blumenau, SC</p> <p>AR986878781TJ</p> <p>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 2º Cartório Cível Rua Zenilda Santos de Souza, 363, Velha 89036-901, Blumenau, SC</p>		<p>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0008323-98.1998.8.24.0008-0024</p> <p>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> 1 - Não entregue <input type="checkbox"/> 2 - Endereço incorreto <input type="checkbox"/> 3 - Não entregue <input type="checkbox"/> 4 - Não entregue <input type="checkbox"/> 5 - Não entregue <input type="checkbox"/> 6 - Não entregue <input type="checkbox"/> 7 - Não entregue <input type="checkbox"/> 8 - Não entregue <input type="checkbox"/> 9 - Não entregue</p> <p>DATA ENTREGUE</p>	
<p>DESTINATÁRIO Valmir Pedro Cardoso Rua XV de Novembro, 1344, Ed. Helene - 6º andar - sala 601, centro 89010-000, Blumenau, SC</p> <p>AR986878781TJ</p> <p>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 2º Cartório Cível Rua Zenilda Santos de Souza, 363, Velha 89036-901, Blumenau, SC</p>		<p>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0008323-98.1998.8.24.0008-0024</p> <p>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> 1 - Não entregue <input type="checkbox"/> 2 - Endereço incorreto <input type="checkbox"/> 3 - Não entregue <input type="checkbox"/> 4 - Não entregue <input type="checkbox"/> 5 - Não entregue <input type="checkbox"/> 6 - Não entregue <input type="checkbox"/> 7 - Não entregue <input type="checkbox"/> 8 - Não entregue <input type="checkbox"/> 9 - Não entregue</p> <p>DATA ENTREGUE</p>	
<p>DESTINATÁRIO Valmir Pedro Cardoso Rua XV de Novembro, 1344, Ed. Helene - 6º andar - sala 601, centro 89010-000, Blumenau, SC</p> <p>AR986878781TJ</p> <p>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 2º Cartório Cível Rua Zenilda Santos de Souza, 363, Velha 89036-901, Blumenau, SC</p>		<p>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0008323-98.1998.8.24.0008-0024</p> <p>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> 1 - Não entregue <input type="checkbox"/> 2 - Endereço incorreto <input type="checkbox"/> 3 - Não entregue <input type="checkbox"/> 4 - Não entregue <input type="checkbox"/> 5 - Não entregue <input type="checkbox"/> 6 - Não entregue <input type="checkbox"/> 7 - Não entregue <input type="checkbox"/> 8 - Não entregue <input type="checkbox"/> 9 - Não entregue</p> <p>DATA ENTREGUE</p>	

AC BLUMENAU
23 MAI 2019
Carta
SC
24 MAI 2019
SC

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
0008323-98.1998.8.24.0008-0024

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 - Não entregue
2 - Endereço incorreto
3 - Não entregue
4 - Não entregue
5 - Não entregue
6 - Não entregue
7 - Não entregue
8 - Não entregue
9 - Não entregue

DATA ENTREGUE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
0008323-98.1998.8.24.0008-0024

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 - Não entregue
2 - Endereço incorreto
3 - Não entregue
4 - Não entregue
5 - Não entregue
6 - Não entregue
7 - Não entregue
8 - Não entregue
9 - Não entregue

DATA ENTREGUE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
0008323-98.1998.8.24.0008-0024

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 - Não entregue
2 - Endereço incorreto
3 - Não entregue
4 - Não entregue
5 - Não entregue
6 - Não entregue
7 - Não entregue
8 - Não entregue
9 - Não entregue

DATA ENTREGUE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
0008323-98.1998.8.24.0008-0024

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 - Não entregue
2 - Endereço incorreto
3 - Não entregue
4 - Não entregue
5 - Não entregue
6 - Não entregue
7 - Não entregue
8 - Não entregue
9 - Não entregue

DATA ENTREGUE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
0008323-98.1998.8.24.0008-0024

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 - Não entregue
2 - Endereço incorreto
3 - Não entregue
4 - Não entregue
5 - Não entregue
6 - Não entregue
7 - Não entregue
8 - Não entregue
9 - Não entregue

DATA ENTREGUE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
0008323-98.1998.8.24.0008-0024

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 - Não entregue
2 - Endereço incorreto
3 - Não entregue
4 - Não entregue
5 - Não entregue
6 - Não entregue
7 - Não entregue
8 - Não entregue
9 - Não entregue

DATA ENTREGUE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
0008323-98.1998.8.24.0008-0024

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 - Não entregue
2 - Endereço incorreto
3 - Não entregue
4 - Não entregue
5 - Não entregue
6 - Não entregue
7 - Não entregue
8 - Não entregue
9 - Não entregue

DATA ENTREGUE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
0008323-98.1998.8.24.0008-0024

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 - Não entregue
2 - Endereço incorreto
3 - Não entregue
4 - Não entregue
5 - Não entregue
6 - Não entregue
7 - Não entregue
8 - Não entregue
9 - Não entregue

DATA ENTREGUE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
0008323-98.1998.8.24.0008-0024

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 - Não entregue
2 - Endereço incorreto
3 - Não entregue
4 - Não entregue
5 - Não entregue
6 - Não entregue
7 - Não entregue
8 - Não entregue
9 - Não entregue

DATA ENTREGUE



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
2ª Vara Cível



Ofício n. 0008323-98.1998.8.24.0008-0025

Blumenau, 29 de maio de 2019

Autos n. 0008323-98.1998.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Juiz de Direito: Clayton Cesar Wandscheer

Chefe de Cartório: Flaviane Frainer Berri

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR) fica o destinatário desta INTIMADO acerca da decisão cuja cópia segue anexa.

Luciana Nogueira Fey

Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Valmir Pedro Cardoso
Rua Luiz Bittelbrunn, 299, Velha
Blumenau-SC
CEP 89040-080

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANA NOGUEIRA FEY. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsc.jus.br/escj/pges/jus/bsrv.jspx>, informe o processo 0008323-98.1998.8.24.0008 e o código 00000007QFSL.

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO
 Em 08 de julho de 2019 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 0008323-98.1998.8.24.0008-0025, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu,
Osvaldo Silva Borges, o subscrevo.

Poder Judiciário
 da Santa Catarina
 Fl. 875
 -VSC-

 AR AVISO DE RECEBIMENTO			
DESTINATÁRIO Valmir Pedro Cardoso Rua Luiz Bittencourt, 299, Velha 89045-000, Blumenau, SC AR986879433TJ 		SC Carta 	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 2º Cartório Cível Rua Zenalde Santos de Souza, 363, Velha 89036-001, Blumenau, SC		55122992315-0105C T.AISC 	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª 09, 06, 14 10 36 h 2ª 06, 06, 14 04 42 h 3ª 10, 06, 14 10 13 h		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0008323-98.1998.8.24.0008-0025	
ATENÇÃO: Após realizar 3(j) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dia) úteis.		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Endereço incorreto <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outras	
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		RUBRICA E MATRÍCULA DO RECEBEDOR Valmir Pedro Cardoso Mat. 9.708.252-7	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Valmir Pedro Cardoso		DATA DE RECEBIMENTO 11/06/2019 Nº DOC. DE IDENTIFICAÇÃO 129L324	

JUNTADA
Faça juntada da petição
que segue/m.
EM 18 OUT 2019
Assinatura e carimbo *f*

Massa
FT

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 876
F

ADVOCACIA
VALMIR PEDRO CARDOSO - OAB/SC 7560

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU - SANTA CATARINA**

Processo nº. 008.98.008323-8 (0008323-98.1998.8.24.0008)

**MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO IRMÃOS
WAN-DALL LTDA.**, já devidamente qualificada, nos autos da **AÇÃO DE
FALÊNCIA**, processo em epígrafe, através de seu Síndico, abaixo assinado,
vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se sobre o
respeitável despacho deste MM. Juízo, conforme segue:

Que o Síndico e advogado VALMIR PEDRO CARSO, encontra-se com enfermidade rara desde 2016, mediatinite Fibrosante, se agravando cada dia mais, estando totalmente incapacitado para o trabalho (doc. Anexo).

Diante disso, vem requerer a V. Exª a **RENÚNCIA** do cargo de Síndico e advogado da Massa Falida requerida, em epígrafe.

Informa, que na comarca de Balneário de Piçarras, o Município impetrou quatro ações tributária contra a Massa Falida, estando este síndico como representante, desta forma, requer Ofício de alteração da representação, nos termos da decisão de V. Exª.

Os processos de Balneário de piçarras são os seguintes:

Mostrando de 1 até 4

1

Balneário Piçarras

0003648-20.2008.8.24.0048

Rep. Legal:

ESCRITÓRIO: RUA XV DE NOVEMBRO, 1344, ED. HELENE 6º ANDAR SALA 601, CENTRO,
BLUMENAU (SC) - FONE/FAX (47) 3326-7186 - CEP 89010-002.
E-MAIL: advalmi.bnu@terra.com.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAQUEL SOUZA DA SILVA. Protocolado em 15/10/2019 às 20:38:52, sob o número WBWU19101834193. Para conferir o original, acesse o site https://wsaj.psc.jus.br/wspaj/, informe o processo 0008323-98.1998.8.24.0008



ADVOCACIA
VALMIR PEDRO CARDOSO - OAB/SC 7560

Valmir Pedro Cardoso
CPF 294.575.729-04

Execução Fiscal

IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

- 0006958-05.2006.8.24.0048

Rep. Legal:

Valmir Pedro Cardoso
CPF 294.575.729-04

Execução Fiscal

- 0000390-41.2004.8.24.0048

Rep. Legal:

Valmir Pedro Cardoso
CPF 294.575.729-04

Execução Fiscal

- 0000391-26.2004.8.24.0048

Rep. Legal:

Valmir Pedro Cardoso
CPF 294.575.729-04

Execução Fiscal

Finalmente, requer a decisão sobre os honorários do cargo de síndico do período.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Blumenau, 158 de outubro de 2019.

(assinatura digital)

RAQUEL SOUZA DA SILVA
OAB/SC 48.737

VALMIR PEDRO CARDOSO
SÍNDICO/OAB/SC 7560

ESCRITÓRIO: RUA XV DE NOVEMBRO, 1344, ED. HELENE 6º ANDAR SALA 601, CENTRO,
BLUMENAU (SC), FONE/FAX (47) 3326-7186, -CEP 89010-002.
E-MAIL: advalmi.buu@terra.com.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAQUEL SOUZA DA SILVA. Protocolado em 15/10/2019 às 20:38:52, sob o número WBNUJ19101834193. Para conferir o original, acesse o site <https://eajj.jsc.jus.br/eajj>, informe o processo 0008323-98.1998.8.24.0008

Processo: 0008323-98.1998.8.24.0008



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

879
F

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

→ Fica intimado o Promotor de Justiça.

Blumenau, 18/10/2019.

Fabiana Theiss



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos n. 0008323-98.1998.8.24.0008/ 08.2010.00255734-5 (SIG)

MM Juiz

Ante o declinado à fls. 876, pela substituição do Síndico, fixando-se remuneração proporcional ao trabalho desenvolvido.

Blumenau-SC, em 04 de novembro de 2019

André Fernandes Indalencio
Promotor de Justiça

878
17
fls. 15

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE FERNANDES INDALENCIO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.sc.br>, informe o processo 08.2010.00255734-5 e o código 16F8EDF.



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível
Processo n. 0008323-98.1998.8.24.0008



DECISÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Trata-se de pedido de concordata formulado com base no Decreto-Lei nº 7.661/1945, cujo trâmite iniciou-se em 12/06/1998.

À fl. 172 foi deferido o pedido e nomeado comissário o representante legal da maior credora relacionada nos autos, a empresa Grupossul-Cobranças Comerciais Ltda, na pessoa do Senhor Itacir Cristiano Filander (fl. 191).

Em seguida, procedeu-se à publicação dos editais.

Em razão da precária situação econômica da autora, às fls. 363/366, declarou-se rescindida a concordata preventiva e a falência da Empresa Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda., sendo determinado como termo inicial da falência o dia 12/04/1998. Na mesma decisão, consignou-se que Itacir Cristiano Filander passaria a ser síndico da falida.

Ato contínuo, foram publicados os editais competentes, os sócios da falida assinaram termo de comparecimento (fl. 387), a empresa foi lacrada (fl. 389), o síndico nomeado (Itacir) assinou termo de compromisso em 03/09/2001 (fl. 393).

Intimado para proceder à arrecadação de bens e direito da falida, o síndico nomeado quedou-se inerte, razão pela qual foi acolhido o pedido do Ministério Público, destituído o síndico e nomeado outro em seu lugar (Jaime Andrei Zucco) (fl. 418).

Às fls. 426/427, o síndico destituído prestou informações, inclusive comunicando que bens da falida foram deslocados para a cidade de Piçarras, e juntou documentos.

Com vista dos autos, o Ministério Público requereu sejam os bens trazidos novamente para este Juízo, haja vista terem sido transferidos sem autorização. Além disso, requereu intimação dos sócios para prestar informações (fls. 451/452 e 473), sendo, então, os pedidos acolhidos (fl. 453).

Foram anexadas aos autos várias cópias de sentenças cujos pedidos de habilitações de créditos foram deferidos aos credores da massa.

1000



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível
Processo n. 0008323-98.1998.8.24.0008

Power Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 880

O síndico nomeado declinou do cargo (fl. 470), razão pela qual nomeou-se então a Dra. Susana Mara Passold, tendo ela aceito o encargo, assinado termo (fl. 506), apresentado uma petição (fl. 526) e, logo em seguida, também declinado do cargo (fl. 530).

Em seguida, e após nomeado novo síndico, o Dr. João da Matta Pereira Gomes assinou termo de compromisso de síndico (fl. 534) e peticionou às fls. 537/541).

Decisão de fls. 558/559 acolheu pedido do *Parquet* e determinou que o síndico cumprisse a decisão anterior e providenciasse a arrecadação, avaliação e alienação dos bens.

Foi juntado aos autos termo de arrecadação e avaliação dos bens localizados em Balneário Piçarras/SC (fl. 617).

O síndico nomeado renunciou ao encargo (fl. 626), sendo-lhe nomeado substituto na pessoa do Dr. Valmir Pedro Cardoso, que assinou termo de compromisso (fl. 627 e 629).

O síndico comunicou que a casa de Piçarras foi incendiada (fls. 637/641), apresentou proposta de compra do imóvel (fls. 643/647), requereu abertura de sub-conta judicial para transferência de valor depositado em favor da falida nos autos de nº. 008.00.012914-0, este em trâmite na 4ª Vara Cível.

Colhida a manifestação do Ministério Público, foram deferidos os pedidos. Além disso, foi aberta a sub-conta e certificada a ausência de valores (fl. 671/672). Em seguida, o síndico requereu suspensão do feito até solução do destino do valor junto ao Juízo da 4ª Vara Cível, o que lhe foi deferido. Ademais, foi determinada a publicação de edital para anúncio da venda do imóvel de Balneário Piçarras/SC e julgadas impugnações (fls. 687/688, 691/693, 696, 700, 762, 763/765, 773/774, 778/779 e 784).

Apresentada proposta de compra dos imóveis, colheu-se as manifestações do síndico, falida e Ministério Público.

Em razão de pedidos de adjudicação de imóvel (fls. 865/867) e apresentação de nova proposta de compra dos imóveis (fl. 853), determinou-se intimação das partes para manifestação e abertura de vista ao Ministério Público, bem como que o síndico tomasse as medidas requeridas pelo *Parquet* nas



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível
Processo n. 0008323-98.1998.8.24.0008

Pod. Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 881

manifestações de fls. 520/534, 555/556 e 788/789.

Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pelo não conhecimento da proposta de fl. 853 porque apresentada fora do prazo e local (fl. 784). No que se refere ao pedido de adjudicação de fl. 865, também pelo indeferimento porque já foi analisado e indeferido (fl. 762). Ao final, e no que se refere a proposta apresentada por Victor Administradora de Bens Ltda., pelo deferimento do pedido, devendo o valor ser devidamente corrigido (fl. 868).

Intimado para prestar informações ao juízo, o Síndico comunicou estar com sérios problemas de saúde desde 2016, renunciou ao cargo, requereu seja nomeado outro profissional e lhe sejam fixados honorários pelo desempenho do cargo. Além disso, que seja comunicada a Comarca de Balneário Piçarras acerca da substituição, pois tomou conhecimento de que lá estão em trâmite quatro ações tributárias contra a massa falida (fls. 876/878).

Com vista dos autos, o Ministério Público opinou pela designação de novo Síndico e fixação de honorários proporcionais ao trabalho desenvolvido (fl. 878).

Os autos vieram-me conclusos. Decido.

1 – Acolho o parecer do Ministério Público e indefiro o pedido de adjudicação pretendida pelos mesmos motivos já explanados na decisão de fls. 762 e confirmados na decisão de fl. 773.

2 – Acolho o parecer do Ministério Público, igualmente, no que se refere à proposta de fl. 853, pois, conforme termo de audiência de fl. 784, ela foi apresentada fora do prazo e local designados (fls. 762 e 774).

3 - No que se refere à proposta apresentada por Victor Administradora de Bens Ltda., de compra dos lotes 12 e 14 do Jardim Marli por R\$ 76.000,00, considerando ter o arrematante informado que cumpriu os requisitos legais, acolho a manifestação do síndico de fl. 854 e os pareceres do Ministério Público de fls. 847/850 e 868, e DEFIRO a venda dos imóveis ao requerente, devendo, conforme requerido pelo Ministério Público, o valor ser devidamente corrigido.

Além disso, comprovado nos autos o pagamento dos imóveis pelo valor corrigido, autorizo o síndico a tomar as medidas cabíveis para formulação do contrato e posterior transferência dos imóveis ao adquirente ou pessoas por ele



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível
Processo n. 0008323-98.1998.8.24.0008

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 882

indicadas, tudo devidamente documentado nos autos e não sem antes comprovados os depósitos em juízo, sendo que de todos os documentos devem ser colhidas as manifestações do síndico, Ministério Público e falida.

4 - No que se refere aos honorários do comissário e síndicos nomeados, estes devem atender ao disposto no art. 67 e art. 170, ambos do Decreto-Lei 7.661/1945, cujas redações são as seguintes:

Art. 67. O síndico tem direito a uma remuneração, que o juiz deve arbitrar, atendendo à sua diligência, ao trabalho e à responsabilidade da função e à importância da massa, mas sem ultrapassar de 6% até Cr\$100.000,00; de 5% sobre o excedente até Cr\$200.000,00; de 4% sobre o excedente até Cr\$500.000,00; de 3% sobre o excedente até Cr\$1.000.000,00; de 2% sobre o que exceder de Cr\$1.000.000,00.

§ 1º A remuneração é calculada sobre o produto dos bens ou valores da massa, vendidos ou liquidados pelo síndico. Em relação aos bens que constituir em objeto de garantia real, o síndico perceberá comissão igual a que, em conformidade com a lei, for devida ao depositário nas execuções judiciais.

§ 2º No caso de concordata, a percentagem não pode exceder a metade das taxas estabelecidas neste artigo, e é calculada somente sobre a quantia a ser paga aos credores quirografários.

§ 3º A remuneração será paga ao síndico depois de julgadas suas contas.

§ 4º Não cabe remuneração alguma ao síndico nomeado contra as disposições desta lei, ou que haja renunciado ou sido destituído, ou cujas contas não tenham sido julgadas boas.

§ 5º Do despacho que arbitrar a remuneração cabe agravo de instrumento, interposto pelo síndico, credores ou falido.

[...]

Art. 170. O comissário tem direito a uma remuneração, que o juiz deve arbitrar atendendo à sua diligência, ao trabalho, à responsabilidade da função e à importância da concordata, calculando-a sobre o valor do pagamento prometido aos credores quirografários e sendo ela limitada à terça parte das porcentagens previstas no artigo 67.

§ 1º Não cabe remuneração alguma ao comissário nomeado contra as disposições desta lei, ou que haja renunciado ou sido destituído.

§ 2º Do despacho que arbitrar a remuneração, cabe agravo de instrumento, que poderá ser interposto pelo concordatário e pelo comissário.

§ 3º Nos casos em que o comissário passe a exercer o cargo de síndico, perderá a remuneração regulada neste artigo, cabendo-lhe a que é atribuída ao novo cargo.

Deste modo, considerando o trabalho desenvolvido ao longo desses anos pelo comissionário e síndicos nomeados, fixo a remuneração de Itacir Cristiano Filander em 1%, e de Susana Mara Passold em 0,5%, e as de João da Matta e



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível
Processo n. 0008323-98.1998.8.24.0008




Valmir Pedro Cardoso, cada um, em 1,5%.

5 - Em substituição, nomeie como síndica a Dra. Raquel Souza da Silva. Intime-se-a da nomeação e para em **24 horas** assinar termo de compromisso. Aceitando o encargo, intime-se-a das decisões anteriores e para tomar as medidas cabíveis para atender aos requerimentos do Ministério Público apostos nas manifestações anteriores e ordens antes exaradas, bem como incluir no quadro de credores as remunerações antes fixadas (comissário e síndicos), que, nesse caso, se equiparam aos créditos trabalhistas.

6 - Cumpram-se. Intimem-se.

Blumenau (SC), 18 de novembro de 2019.


Clayton Cesar Wandscheer
Juiz de Direito



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0904/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3201, cuja data de publicação considera-se o dia 03/12/2019, com início do prazo em 04/12/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
08/12/2019 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Julio Cesar de Souza (OAB 6586/SC)	15	23/01/2020
Valmir Pedro Cardoso (OAB 7560/SC)	15	23/01/2020
Antonio Carlos Marchiori (OAB 6102/SC)	15	23/01/2020
Alceu Xenofontes Lenzi (OAB 6090/SC)	15	23/01/2020
Saulo de Lima (OAB 13609/SC)	15	23/01/2020
Mauro Alexandre Pizzolatto (OAB 45264/RS)	15	23/01/2020
Luis Francisco Moraes Deiro (OAB 57718/RS)	15	23/01/2020
Charles Torres Zanchet (OAB 60130/RS)	15	23/01/2020
Ari Gomes Ferreira (OAB 2356/RS)	15	23/01/2020
Reymi Domingos Savaris Junior (OAB 16842/SC)	15	23/01/2020
Karina de Almeida Batistuci (OAB 29424/SC)	15	23/01/2020
Paulo Guilherme Pfau (OAB 1799/SC)	15	23/01/2020
Luis Cláudio Garcia de Almeida (OAB 81820/RJ)	15	23/01/2020
Luiz Fernando Brusamolín (OAB 29941/SC)	15	23/01/2020
Jose Antonio Broglio Araidi (OAB 30425/SC)	15	23/01/2020
Raquel Souza da Silva (OAB 48737/SC)	15	23/01/2020

Teor do ato: "Trata-se de pedido de concordata formulado com base no Decreto-Lei nº 7.661/1945, cujo trâmite iniciou-se em 12/06/1998. À fl. 172 foi deferido o pedido e nomeado comissário o representante legal da maior credora relacionada nos autos, a empresa Grupossul-Cobranças Comerciais Ltda, na pessoa do Senhor Itacir Cristiano Filander (fl. 191). Em seguida, procedeu-se à publicação dos editais. Em razão da precária situação econômica da autora, às fls. 363/366, declarou-se rescindida a concordata preventiva e a falência da Empresa Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda., sendo determinado como termo inicial da falência o dia 12/04/1998. Na mesma decisão, consignou-se que Itacir Cristiano Filander passaria a ser síndico da falida. Ato contínuo, foram publicados os editais competentes, os sócios da falida assinaram termo de comparecimento (fl. 387), a empresa foi lacrada (fl. 389), o síndico nomeado (Itacir) assinou termo de compromisso em 03/09/2001 (fl. 393). Intimado para proceder à arrecadação de bens e direito da falida, o síndico nomeado quedou-se inerte, razão pela qual foi acolhido o pedido do Ministério Público, destituído o síndico e nomeado outro em seu lugar (Jaime Andrei Zucco) (fl. 418). Às fls. 426/427, o síndico destituído prestou informações, inclusive comunicando que bens da falida foram deslocados para a cidade de Piçarras, e juntou documentos. Com vista dos autos, o Ministério Público requereu sejam os bens trazidos novamente para este Juízo, haja vista terem sido transferidos sem autorização. Além disso, requereu intimação dos sócios para prestar informações (fls. 451/452 e 473), sendo, então, os pedidos acolhidos (fl. 453). Foram anexadas aos autos várias cópias de sentenças cujos pedidos de habilitações de créditos foram deferidos aos credores da massa. O síndico nomeado declinou do cargo (fl. 470), razão pela qual nomeou-se então a Dra. Susana Mara Passold, tendo ela aceito o encargo, assinado termo (fl. 506), apresentado uma petição (fl. 526) e, logo em seguida, também declinado do cargo (fl. 530). Em seguida, e após nomeado novo síndico, o Dr. João da Matta Pereira Gomes assinou termo de compromisso de síndico (fl. 534) e peticionou às fls. 537/541). Decisão de fls. 558/559 acolheu pedido do Parquet e determinou que o síndico cumprisse a decisão anterior e providenciasse a arrecadação, avaliação e alienação dos bens. Foi juntado aos autos termo de arrecadação e avaliação dos bens localizados em Baieirão Piçarras/SC (fl. 617). O síndico nomeado renunciou ao encargo (fl. 626), sendo-lhe nomeado substituto na pessoa do Dr. Valmir Pedro Cardoso, que assinou termo de



compromisso (fl. 627 e 629). O síndico comunicou que a casa de Piçarras foi incendiada (fls. 637/641), apresentou proposta de compra do imóvel (fls. 643/647), requereu abertura de sub-conta judicial para transferência de valor depositado em favor da falida nos autos de nº. 008.00.012914-0, este em trâmite na 4ª Vara Cível. Colhida a manifestação do Ministério Público, foram deferidos os pedidos. Além disso, foi aberta a sub-conta e certificada a ausência de valores (fl. 671/672). Em seguida, o síndico requereu suspensão do feito até solução do destino do valor junto ao Juízo da 3ª Vara Cível, o que lhe foi deferido. Ademais, foi determinada a publicação de edital para anúncio da venda do imóvel de Balneário Piçarras/SC e julgadas impugnações (fls. 687/688, 691/693, 696, 700, 762, 763/765, 773/774, 778/779 e 784). Apresentada proposta de compra dos imóveis, colheu-se as manifestações do síndico, falida e Ministério Público. Em razão de pedidos de adjudicação de imóvel (fls. 865/867) e apresentação de nova proposta de compra dos imóveis (fl. 853), determinou-se intimação das partes para manifestação e abertura de vista ao Ministério Público, bem como que o síndico tomasse as medidas requeridas pelo Parquet nas manifestações de fls. 520/534, 555/556 e 788/789. Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pelo não conhecimento da proposta de fl. 853 porque apresentada fora do prazo e local (fl. 784). No que se refere ao pedido de adjudicação de fl. 855, também pelo indeferimento porque já foi analisado e indeferido (fl. 762). Ao final, e no que se refere a proposta apresentada por Victor Administradora de Bens Ltda., pelo deferimento do pedido, devendo o valor ser devidamente corrigido (fl. 868). Intimado para prestar informações ao juízo, o Síndico comunicou estar com sérios problemas de saúde desde 2016, renunciou ao cargo, requereu seja nomeado outro profissional e lhe sejam fixados honorários pelo desempenho do cargo. Além disso, que seja comunicada a Comarca de Balneário Piçarras acerca da substituição, pois tomou conhecimento de que lá estão em trâmite quatro ações tributárias contra a massa falida (fls. 876/878). Com vista dos autos, o Ministério Público opinou pela designação de novo Síndico e fixação de honorários proporcionais ao trabalho desenvolvido (fl. 878). Os autos vieram-me conclusos. Decido. 1 - Acolho o parecer do Ministério Público e indefiro o pedido de adjudicação pretendida pelos mesmos motivos já explanados na decisão de fls. 762 e confirmados na decisão de fl. 773. 2 - Acolho o parecer do Ministério Público, igualmente, no que se refere à proposta de fl. 853, pois, conforme termo de audiência de fl. 784, ela foi apresentada fora do prazo e local designados (fls. 762 e 774). 3 - No que se refere à proposta apresentada por Victor Administradora de Bens Ltda., de compra dos lotes 12 e 14 do Jardim Marli por R\$ 76.000,00, considerando ter o arrematante informado que cumpriu os requisitos legais, acolho a manifestação do síndico de fl. 854 e os pareceres do Ministério Público de fls. 847/850 e 868, e DEFIRO a venda dos imóveis ao requerente, devendo, conforme requerido pelo Ministério Público, o valor ser devidamente corrigido. Além disso, comprovado nos autos o pagamento dos imóveis pelo valor corrigido, autorizo o síndico a tomar as medidas cabíveis para formulação do contrato e posterior transferência dos imóveis ao adquirente ou pessoas por ele indicadas, tudo devidamente documentado nos autos e não sem antes comprovados os depósitos em juízo, sendo que de todos os documentos devem ser colhidas as manifestações do síndico, Ministério Público e falida. 4 - No que se refere aos honorários do comissário e síndicos nomeados, estes devem atender ao disposto no art. 67 e art. 170, ambos do Decreto-Lei 7.661/1945, cujas redações são as seguintes: Art. 67. O síndico tem direito a uma remuneração, que o juiz deve arbitrar, atendendo à sua diligência, ao trabalho e à responsabilidade da função e à importância da massa, mas sem ultrapassar de 6% até Cr\$100.000,00; de 5% sobre o excedente até Cr\$200.000,00; de 4% sobre o excedente até Cr\$500.000,00; de 3% sobre o excedente até Cr\$1.000.000,00; de 2% sobre o que exceder de Cr\$1.000.000,00. § 1º A remuneração é calculada sobre o produto dos bens ou valores da massa, vendidos ou liquidados pelo síndico. Em relação aos bens que constituir em objeto de garantia real, o síndico perceberá comissão igual a que, em conformidade com a lei, for devida ao depositário nas execuções judiciais. § 2º No caso de concordata, a percentagem não pode exceder a metade das taxas estabelecidas neste artigo, e é calculada somente sobre a quantia a ser paga aos credores quirografários. § 3º A remuneração será paga ao síndico depois de julgadas suas contas. § 4º Não cabe remuneração alguma ao síndico nomeado contra as disposições desta lei, ou que haja renunciado ou sido destituído, ou cujas contas não tenham sido julgadas boas. § 5º Do despacho que arbitrar a remuneração cabe agravo de instrumento, interposto pelo síndico, credores ou falido. [...] Art. 170. O comissário tem direito a uma remuneração, que o juiz deve arbitrar atendendo à sua diligência, ao trabalho, à responsabilidade da função e à importância da concordata, calculando-a sobre o valor do pagamento prometido aos credores quirografários e sendo ela limitada à terça parte das porcentagens previstas no artigo 67. § 1º Não cabe remuneração alguma ao comissário nomeado contra as disposições desta lei, ou que haja renunciado ou sido destituído. § 2º Do despacho que arbitrar a remuneração, cabe agravo de instrumento, que poderá ser interposto pelo concordatário e pelo comissário. § 3º Nos casos em que o comissário passe a exercer o cargo de síndico, perderá a remuneração regulada neste artigo, cabendo-lhe a que é atribuída ao novo cargo. Deste modo, considerando o trabalho desenvolvido ao longo desses anos pelo comissário e síndicos nomeados, fixo a remuneração de Itacir Cristiano Filander em 1%, e de Susana Mara Passold em 0,5%, e as de João da Matta e Valmir Pedro Cardoso, cada um, em 1,5%. 5 - Em substituição, nomeio como síndica a Dra. Raquel Souza da Silva. Intime-se-a das decisões anteriores e para tomar as medidas cabíveis para atender aos requerimentos do Ministério Público apostos nas manifestações anteriores e ordens antes exaradas, bem como incluir no quadro

de credores as remunerações antes fixadas (comissário e síndicos), que, nesse caso, se equiparam aos créditos trabalhistas. 6 - Cumpram-se. Intimem-se."

Do que dou fé.
Blumenau, 4 de dezembro de 2019.

Escrivão Judicial





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
2ª Vara Cível



Ofício n. 0008323-98.1998.8.24.0008-0026

Blumenau, 13 de dezembro de 2019

Autos n. 0008323-98.1998.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

:/

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda/

Juiz de Direito: Clayton Cesar Wandscheer

Chefe de Cartório: Flaviane Frainer Berri

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR) fica a destinatária desta INTIMADA de que foi nomeada como síndica nos autos acima epigrafados. Aceitando o encargo, deverá tomar as medidas cabíveis para atender aos requerimentos do Ministério Público apostos nas manifestações anteriores e ordens antes exaradas, bem como incluir no quadro de credores as remunerações antes fixadas (comissários e síndicos), que, nesse caso, se equiparam aos créditos trabalhistas.

Fabiana Theiss
Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça - Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Raquel Souza da Silva
Rua 15 de Novembro, 1344, Ed. Helene, 6º and. - sl. 601, Centro
Blumenau-SC
CEP 89010-002

JUNTADA DE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA
 Em 22 de janeiro de 2020 faço a juntada a estes autos, do envelope e respectivo aviso de recebimento (AR988998767J - Ausente) referente ao ofício n. 0008323-98.1998.8.24.0008-0026, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, Victor Silva Lagoa, o subscrevo.

Poder Judiciário
 de Santa Catarina
 Fl. 888
 JSC

32917

<p>47 Destinatário 0008323-98.1998.8.24.0008-0026</p> <p>98122990219-019802</p> <p>DESTINATÁRIO Raquel Souza da Silva Rua 15 de Novembro, 1344, Ed. Helena, 6º and. - sl. 601, Centro 89010-002, Blumenau, SC</p> <p>REMETENTE 2º Cartório Cível Rua Zenelde Santos de Souza 383, Valéria 89036-901, Blumenau, SC</p> <p style="font-size: 1.5em; font-weight: bold; text-align: center;">AVISO</p> <p style="font-size: 1.5em; font-weight: bold; text-align: center;">AD REMETENTE</p> <p style="font-size: 1.5em; font-weight: bold; text-align: center;">AD REMETENTE</p> <p>49889987675BR</p> 	<p>Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO</p> <p>DESTINATÁRIO Raquel Souza da Silva Rua 15 de Novembro, 1344, Ed. Helena, 6º and. - sl. 601, Centro 89010-002, Blumenau, SC</p> <p>ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 2º Cartório Cível Rua Zenelde Santos de Souza, 383, Valéria 89036-901, Blumenau, SC</p> <p>AR988998767J</p>  <p>TENTATIVAS DE ENTREGA</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>1</td> <td>19/12/19</td> <td>1352</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>23/12/19</td> <td>1445</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>24/12/19</td> <td>1445</td> </tr> </table> <p>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) DESCRITO DE 1998.8.24.0008-0026</p> <p>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td><input type="checkbox"/> Indicação</td> <td><input type="checkbox"/> Falta de pagamento</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Endereço incorreto</td> <td><input type="checkbox"/> Falta de identificação</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Não atende a legislação</td> <td><input type="checkbox"/> Falta de assinatura</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Assinatura não legível</td> <td><input type="checkbox"/> Falta de rubrica</td> </tr> </table> <p>ASSINATURA DO RECEBEDOR: <u>MC EFICIENTE</u></p> <p>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: <u>MC EFICIENTE</u></p> <p>FIGURA E MATRÍCULA DO CARTÃO: JOANA D'ALMEIDA Matr. 6141597-6</p> <p>DATA DE ENTREGA: <u>10 JAN 2020</u></p> <p>Nº DOC DE IDENTIDADE:</p>	1	19/12/19	1352	2	23/12/19	1445	3	24/12/19	1445	<input type="checkbox"/> Indicação	<input type="checkbox"/> Falta de pagamento	<input type="checkbox"/> Endereço incorreto	<input type="checkbox"/> Falta de identificação	<input type="checkbox"/> Não atende a legislação	<input type="checkbox"/> Falta de assinatura	<input type="checkbox"/> Assinatura não legível	<input type="checkbox"/> Falta de rubrica
1	19/12/19	1352																
2	23/12/19	1445																
3	24/12/19	1445																
<input type="checkbox"/> Indicação	<input type="checkbox"/> Falta de pagamento																	
<input type="checkbox"/> Endereço incorreto	<input type="checkbox"/> Falta de identificação																	
<input type="checkbox"/> Não atende a legislação	<input type="checkbox"/> Falta de assinatura																	
<input type="checkbox"/> Assinatura não legível	<input type="checkbox"/> Falta de rubrica																	

10-08-2019

10 JAN 2020

AC BLUMENAU

SC

BLUMENAU NORTE

MP



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
2ª Vara Cível



Ofício n. 0008323-98.1998.8.24.0008-0027

Blumenau, 27 de janeiro de 2020

Autos n. 0008323-98.1998.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

: /

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda/
Juiz de Direito: Clayton Cesar Wandscheer
Chefe de Cartório: Flaviane Frainer Berri

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR) fica a destinatária desta INTIMADA de que foi nomeada como síndica nos autos acima epigrafados. Aceitando o encargo, deverá tomar as medidas cabíveis para atender aos requerimentos do Ministério Público apostos nas manifestações anteriores e ordens antes exaradas, bem como incluir no quadro de credores as remunerações antes fixadas (comissários e síndicos), que, nesse caso, se equiparam aos créditos trabalhistas.

Fabiana Theiss
Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça - Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Raquel Souza da Silva
Rua Jordina Maria de Souza Lima, 46, f: 98889-9267, Progresso
Blumenau-SC
CEP 89026-760

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 890
f

JUNTADA DE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA
Em 21 de fevereiro de 2020 faço a juntada a estes autos, do envelope e respectivo aviso de recebimento (AR988902432TJ - Não procurado) referente ao ofício n. 0008323-98.1998.8.24.0008-0027, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____, subscrevo.

4918

Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO **MP**

DESTINATÁRIO
Raquel Souza da Silva
Rua Jordina Maria de Souza Lima, 46, f. 98889-9267, Progresso
89026-760, Blumenau, SC

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
2º Cartório Cível
Rua Zenilda Santos da Souza, 363, Velha
89026-901, Blumenau, SC

AR988902432TJ

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
0008323-98.1998.8.24.0008-0027

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

<input type="checkbox"/> Não foi encontrado	<input type="checkbox"/> Endereço incorreto
<input type="checkbox"/> Endereço não existe	<input type="checkbox"/> Endereço não atualizado
<input type="checkbox"/> Endereço não cadastrado	<input type="checkbox"/> Endereço não encontrado
<input type="checkbox"/> Endereço não cadastrado	<input type="checkbox"/> Endereço não encontrado
<input type="checkbox"/> Endereço não cadastrado	<input type="checkbox"/> Endereço não encontrado
<input type="checkbox"/> Endereço não cadastrado	<input type="checkbox"/> Endereço não encontrado

ATENÇÃO: Após realizar 3x(4x) tentativas de entrega, deixar em posse prestador por 10(diez) dias corridos.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

18 FEB 2020

Carta
988902432TJ
Correios

30120
30120
30120

DESTINATÁRIO
Raquel Souza da Silva
Rua Jordina Maria de Souza Lima, 46, f. 98889-9267, Progresso
89026-760, Blumenau, SC

REMETENTE
2º Cartório Cível
Rua Zenilda Santos da Souza, 363, Velha
89026-901, Blumenau, SC

988902432BR

988902432BR

Processo: 0008323-98.1998.8.24.0008



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, encaminhei o ofício de fls. 889 ao e-mail raquellsilva_1986@hotmail.com.

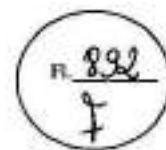
Blumenau, 21/02/2020.

Fabiana Theiss

Processo: 0008323-98.1998.8.24.0008



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



APENSAMENTO

Em 30/09/2020, apensei a estes autos de nº 0008323-98.1998.8.24.0008, o processo de Habilitação de Crédito de nº 0000333-84.2020.8.24.0008.

Fabiana Theiss

JUNTADA

Fogo juntado da petição
que seguiu(m).

EM 3 0 SET 2020

Assinatura e carimbo 

milva A

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 893
F

ADVOGADA
RAQUEL SOUZA DA SILVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU - SANTA CATARINA.**

Processo nº 0008323-98.1998.8.24.0008

RAQUEL SOUZA DA SILVA, advogada, inscrita na OAB/SC nº 48.737, abaixo assinado, nomeada síndica nos autos do processo em epígrafe, **AÇÃO DE FALÊNCIA**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para **RENUNCIAR** à referida nomeação, por razões de foro íntimo, requerendo ao Egrégio Magistrado que a revogue, a fim de nomear outro síndico para dar continuidade a presente lide.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau/SC, 16 de junho de 2020.

Raquel Souza da Silva
OAB/SC 48.737

Rua Maria Jordina de Souza Lima, n° 46 - Progresso, Blumenau - SC - CEP 89026-760.
Fone/Fax (47) 98889-9267.
E-mail: raquelsilva_1986@hotmail.com

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente por RAQUEL SOUZA DA SILVA e SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Protocolado em 22/06/2020 às 07:45:05, sob o número WBMJU20100553494. Para conferir o original, acesse o site <https://pjeaj.tjsc.jus.br/aeaj>, informe o processo 0008323-98.1998.8.24.0008.

JUNTADA

Faço juntada da petição
que segue(m).

EM 30 SET 2020

Assinatura
e carimbo 